

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Relação das Chapas Registradas para Concorrerem ao Pleito de Renovação de 2/3

PÁGINA: 13

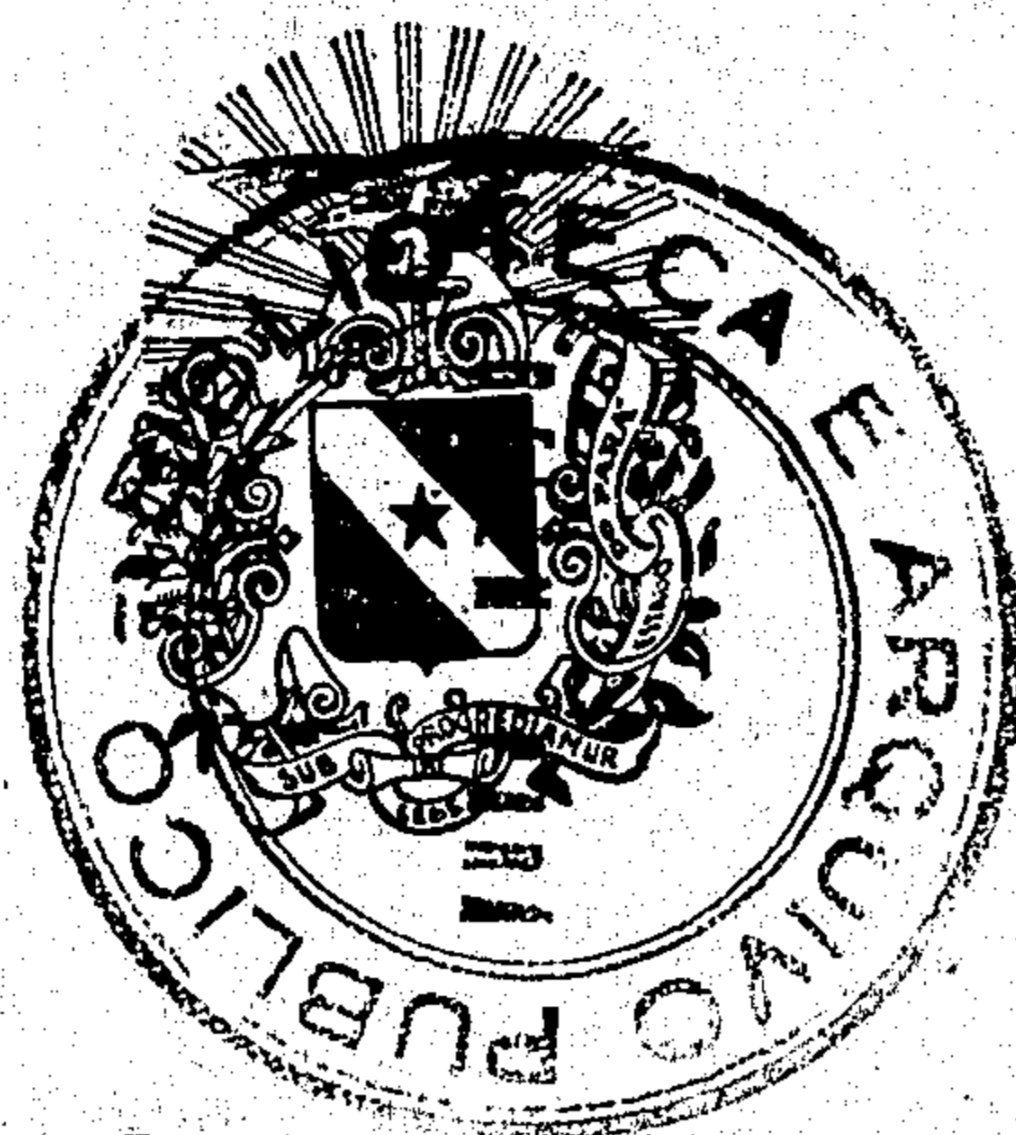
Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE FE-
DERAL DO PARÁ

—Convênio—

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

Acórdãos ns. 1.895, ...
1.896, 1.897 e 1.898

(D. Justiça)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.645 BELÉM, SEXTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
responderido
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETO n. 8.526

PORTARIAS ns. 2.518 e
2.519

Do Governo do Estado

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado
de Saúde Pública
Da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura
Da Secretaria de Estado
de Agricultura
Da Secretaria de Estado
de Segurança Pública

TERMO DE CONVÊNIO

Do Ministério da Educa-
ção e Cultura

ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDI-
NÁRIA

Da CODEBRA — Cia.
Desenvolvimento do Bra-
sil Central

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça

Da Comarca da Capital

Da Justiça do Trabalho

DECRETOS LEGISLA-
TIVOS ns. 43, 44, 45 e
46/73

Da Assembléia Legisla-
tiva

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO n. 8.526 DE 31 DE OUTUBRO DE 1973
Abre à Polícia Militar do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e, da autorização contida no artigo 5º da Lei n. 4.431 de 20 de novembro de 1972 que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973,

DECRETA:—

Art. 1º — Fica aberto à Polícia Militar do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

112.00 Polícia Militar do Estado
112.50 Comando Geral

Projeto: 08.12.1.039 — Aquisição de viaturas para equipamento da segurança proporcionada pela PME.

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.3.0 Equipamentos e Instalações Cr\$ 1.077.000,00

Projeto: 08.12.1.040 — Reequipamento das Organizações militares da PME.

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.3.0 Equipamentos e Instalações Cr\$ 923.000,00

Art. 2º — Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a liberar os recursos financeiros à execução dos projetos definidos no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º — Os recursos necessários à execução deste Decreto, correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado, oriundos da reserva do Fundo Especial nos termos do Aviso n. 223/73 de 16 de julho de 1973, do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício
Deputado ANTONIO AMARAL
Secretário de Estado de Governo
Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID
Secretário de Estado da Fazenda
(G. — Reg. n. 3.737)

PORTARIA n. 2.518 DE 31 DE OUTUBRO DE 1973
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Promotor Público, Bel. ERNESTO PINHO FILHO, designado pela Portaria n. 2.488, de 04 de outubro de 1973, para compor a Comissão de Inquérito Administrativo de que trata, encontra-se licenciado para tratamento de saúde,

RESOLVE:—

Designar o Promotor Público, Bel. JOSÉ

MELO DA ROCHA, para substituir o Bel. ERNESTO PINHO FILHO, na referida Comissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA n. 2.519 DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:—

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a liberar em favor da Fundação Cultural do Pará, a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a título de auxílio do Governo do Estado, a Orquestra Sinfônica de Porto Alegre — OSPA que realizará no Teatro da Paz, nos últimos dias do mês de outubro um concerto.

A despesa correrá à conta do Orçamento Analítico da Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário, observando a classificação a seguir:

109.00 Secretaria de Estado de Educação
109.36 Gabinete do Secretário

Atividade: 09.11.2.069 — Manutenção das Atividades da Fundação Cultural do Pará

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.7.0 Diversas Transferências Correntes

Fundação Cultural do Pará Cr\$ 20.000,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1973.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIAS

SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 1327

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Hilton Nunes Pereira Filho, para exercer como Diarista, a função de Servente, referência I, no período de 01 de setembro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00 (cento e trinta e seis cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário do Orçamento Analítico, desta Secretaria para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 26 de setembro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1398

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

DISPENSAR, a servidora Marilda Costa Silva, Matrícula n. 202.267, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria, a partir de 01 de outubro de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1399

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Marilda Costa Silva, para exercer como Diarista a função de Instrumentadora Dentária, Referência IV, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da

Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

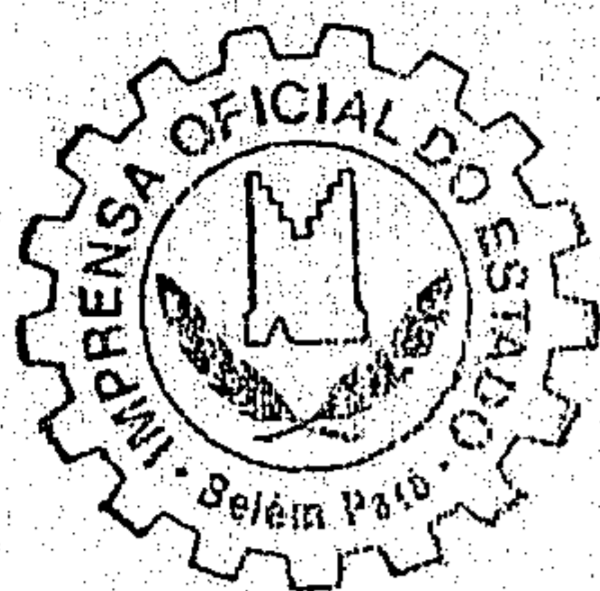
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1448

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Irere do Espírito Santos Moraes, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico

DIARIO OFICIAL
DO ESTADO

Diretoria, Administração
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém-Pará

FONES:
Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Chefia do Expediente e Redação 26-0859
Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	N.º atrasado ao ano,	
Semestral..	120,00	umenta ..	0,50
N.º avulso..	1,00	Publicações	
Outros Estados e Municípios		Página comum, cada centímetro	6,00
		Página de Contabilidade - preço fixo	700,00
Anual	420,00		
Semestral..	210,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: De 9h:30 a 12:30 horas diariamente, exceto nos sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

desta Secretaria, para o exercício de 1973.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1450

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Anália Costa, para exercer, como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1452

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Izabel de Figueiredo Bacelar, para exercer como Diarista a função de Cirurgião-Dentista, referência XXIV, no período de 05 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1453-A

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e nos termos do parágrafo único do art. 1.º do Decreto n. 8164, de 14 de novembro de 1972,

R E S O L V E:

ATRIBUIR a servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 05 de outubro de 1973.

Cirurgião-Dentista — Referência XXIV

Izabel de Figueiredo Bacelar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 15 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1456

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Georgino Tavares Damasceno Filho, para exercer como Diarista a função de Auxiliar de Saneamento, referência III, no período de 17 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 17 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1464

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

R E S O L V E:

ADMITIR, por necessidade de serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria Ester Benoliel Vasconcelos, para exercer como Diarista a função de Médico, referência XXIV, no período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1466

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e nos termos do artigo 1.º do Decreto n. 7961, de 24 de maio de 1970, modificado pelo Decreto n. 8168, de 14 de novembro de 1972, que elevou a gratificação criada pelo Decreto n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6869, de 09 de dezembro de 1969,

R E S O L V E:

ATRIBUIR, à servidora abaixo relacionada, sujeita a horário e condições de trabalho fixado por esta Secretaria a gratificação mensal de Cr\$ 514,00 (quinhentos e quatorze cruzeiros), a partir de 18 de outubro de 1973.

Médico — Referência XXIV

Maria Ester Benoliel Vasconcelos

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1467

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Lindomar Oliveira da Fonseca, para exercer como Diarista, a função de Auxiliar de Saneamento, referência III, no período de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 18 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1470

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e considerando o expediente formulado pela servidora Zuleide Santos Landrin, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 17581, de 17 de outubro de 1973, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 15 de outubro de 1973, a servidora Zuleide Santos Landrin, diarista sem estabilidade, matrícula n. 228.192, das funções de Auxiliar de Enfermagem que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 19 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1473

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e considerando o expediente formulado pela servidora Aurea Cristina de Moraes Costa, em que solicita dispensa de suas funções,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a partir de 22 de outubro de 1973, a servidora Aurea Cristina de Moraes Costa, diarista sem estabilidade, matrícula n. 202.239, das funções de Atendente que a mesma exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1474

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e considerando a conclusão da sindicância efetuada em decorrência da Portaria n. 1321, de 24 de setembro de 1973, para apurar a responsabilidade da servidora Djanira Beatriz Barata dos Santos, acusada de cobrar taxas inexistentes no setor de Recreação do Centro de Saúde Osvaldo Cruz,

Considerando que a referida servidora, no decorrer da sindicância confirmou haver cobrado indevidamente taxas para inscrições de menores

no setor de Recreação daquela Unidade,

Considerando que esse procedimento incorreto é incompatível para o exercício da função pública,

RESOLVE:

DISPENSAR, a partir de 24 de setembro de 1973, a servidora Djanira Beatriz Barata dos Santos, Auxiliar de Secretaria, Matrícula n. 227.646, das funções que exerce nesta Secretaria de Saúde, pelos motivos acima mencionados,

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 23 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 3705)

PORTARIA N. 1492

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e considerando, que a funcionária Mercedes Elizete de Oliveira Cerejo, matrícula n. 201.400, ocupante do cargo de Médico Clínico, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.03.59 a 01.03.69.

RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo, que a funcionária goze a licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 04.10.73 até 01.01.74.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, 30 de outubro de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 2223/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Elza Nery Filgueira, para exercer, como diarista, a função de Servente, Referência I, na Escola Estadual de 1o. Grau "Arthur Porto", nesta Capital, a partir de setembro, até 31 de dezembro do corrente ano, percebendo o salário mensal de Cr\$ 136,00.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 117/73—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Professora Elcy Rodrigues Lacerda, Assessor Técnico da Central de Planejamento, desta Secretaria, para responder pelo expediente do Departamento de Coordenação, Orientação e Controle, até ulterior deliberação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 1608/73—DA|DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 075515/73 e Mem. n. 1553/73—DEP|DEPO de 3.7.1973,

RESOLVE:

Designar o servidor Icléa Figueiredo da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Direção do Grupo Escolar General Osório, no Município de Cametá.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de julho de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2064/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.1972, e Mem. n. 2229/73—CORCF de 13.08.1973,

RESOLVE:

Designar, Josefa da Silva Chaves, para responder, até ulterior deliberação, pela Vice-Diretoria da Escola Estadual de 1o. Grau "Jardas Passarinho", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de Cr\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzeiros).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2066/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.1972, e de acordo com o Mem. n. 2223/73—CORCF de 13.08.1973,

RESOLVE:

Designar, Maria de Nazaré Gomes Lima, para responder, até ulterior deliberação, pela Vice-Diretoria da Escola Estadual de 1o. Grau "Brigadeiro Fontenelle", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de Cr\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzeiros).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2093/73—DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14.11.1972,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado, Adnair Marinho de Souza, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Dr. Justo Chermont", nesta Capital, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 06.06 do corrente ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 04 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2157/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 008715/73 e Mem. n. 2007/73—DEF|DEPO de 03.08.1973,

R E S O L V E:

Designar o servidor Raimundo da Silva Bittencourt, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria da Escola Estadual de 1o. Grau "Pedro Teixeira", no Município de Abaetetuba.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 13 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2161/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 7036/73, e Mem. n. 1677/73—DEF|DEPO de 26.06.1973,

R E S O L V E:

Designar o servidor João Raimundo dos Santos, Professor Regente, Referência II, Diarista, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Fulgêncio Simões", no Município de Alenquer.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2173/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 3938/73 e Mem. n. 925/73—DEF|DEPO de 11.06.1973,

R E S O L V E:

Designar o servidor Elza Maria Corrêa Dantas, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para responder pela Direção do Grupo Escolar "João XXIII", no Município de Ananindeua.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2189/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1415/73—DEF|DEPO de 11.07.1973,

R E S O L V E:

Designar o servidor Maria de Lourdes Mendonça Malcher, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Dr. José Malcher", no Município de Colares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2201/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 90/73—de 06.08.1973, e Mem. n. 2391/73—CORCF de 28.08.1973,

R E S O L V E:

Designar o Servidor Ana Viana Dias, Professor Primário, Referência IV, diarista, para responder pela Direção do Grupo Escolar de Miritituba, no Município de Itaituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2202/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 90/73—de 06.08.1973, e Mem. n. 2391/73—CORCF de 28.08.1973,

R E S O L V E:

Designar o Servidor Cláudia Márcia Tavares Trindade, Professor Não Titulado, Referência I, diarista, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar de Miritituba, no Município de Itaituba.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2241/73—DE|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 004855/73 e Mem. n. 2002/73—DEF|DEPO de 02.08.1973,

R E S O L V E:

Designar o servidor Argentina das Neves Lima, ocupante do cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, para responder pela Secretaria da Escola Estadual de 1o. Grau "Salvador Tracaiolle", no Município de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2261/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 009111/73 e Mem. n. 2297/73—CORCF de 17.08.1973,

R E S O L V E:

Designar o servidor Maria do Livramento Bezerra Cavalcante (Irmã), Professor Primário, Referência IV, Diarista, para responder pela Secretaria do Grupo Escolar "Raimundo Arcajo da Costa", no Município de Oeiras do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2265/73—DE|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972,

R E S O L V E:

Designar, Aurea Celeste Serruya Hage, Professor Primário, Referência IV, para responder pela Diretoria da Escola Estadual de 1o. Grau "Pinto Marques", nesta Capital, enquanto perdurar o impedimento da Diretora.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2316/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e Mem. n. s/n. de 23.08.1973—CORCF,

R E S O L V E:

Designar, Maria Eliza da Costa Alves, para responder, até ulterior deliberação, pela Vice-Diretoria da Escola Estadual de 1o. Grau "Jardas Passarinho", nesta Capital, percebendo nessa situação o salário mensal de Cr\$ 172,00 (cento e setenta e dois cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 24 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

PORTARIA N. 2350/73—DE|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 107/73—CORCF de 11.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o servidor Suraia de Souza Rodrigues, para responder até ulterior deliberação, pela Diretoria da Escola Estadual de 1o. Grau "Gonçalo Duarte", nesta Capital, a partir de 01 de outubro do corrente ano, percebendo nessa situação, o salário mensal de Cr\$ 187,00 (cento e oitenta e sete cruzeiros).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2355/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Maria Dalva Gonçalves e Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02.04. do corrente ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2359/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Maria do Socorro Castro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02.04. do corrente ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2360/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n.

47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado Maria Dolores Quadros Peinado, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar no Ginásio Luiz Paulino Mártires, no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de Trabalho ultrapassar a 240 horas.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2361/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Benedita Gomes Coutinho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02.04 do corrente ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2362/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado Maria das Graças Lima Lhamas, Professor Primário, Referência IV, diarista, para lecionar no Ginásio Luiz Paulino Mártires, no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2363/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novem-

bro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Wakúria Ribeiro dos Reis, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2364/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado Maria de Nazaré Marques, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar no Ginásio Luiz Paulino Mártires, no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de Trabalho ultrapassar a 240 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2365/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Edna dos Santos Freitas, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 30.04.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2367/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento bai-

xado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973.

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado Maria Onaide Santos Ferreira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar no Ginásio Luiz Paulino Mártires, no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2368/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado Nina Maria Lopes Gomes, Professor Primário, Referência IV, diarista, para lecionar no Ginásio Luiz Paulino Mártires, no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2369/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado, Maria das Dores Sousa Alvão, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas a partir de 08.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2370/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n.

47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado Selma Zulmira de Oliveira Rodilha, Professor Primário, Referência IV, diarista, para lecionar no Ginásio Luiz Paulino Mártires, no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2371/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado, Maria Marlene Queiroz dos Reis, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 08.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2372/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado, Yolet Maria Moraes Garcia, Professor Primário, Referência IV, diarista, para lecionar no Ginásio Luiz Paulino Mártires, no Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de Trabalho ultrapassar a 240 horas

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2374/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 77/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Terezinha Lima, para responder, até ulterior deliberação pela Diretoria da Escola Estadual de 1o. Grau "Vera Simplicio", nesta Capital, percebendo nessa situação o Salário Mensal de Cr\$ 187,00, a partir de 03.05 do corrente ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2378/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Of. n. 32/73—GT de 27.08.1973,

R E S O L V E:

Designar o servidor Luci Ferreira dos Santos, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para exercer a função de Supervisora na 12a. Divisão Regional de Educação (Área da Transamazônica).

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

PORTARIA N. 2379/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado, Deusarina Alves de Oliveira, ocupante do cargo de Professora Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02.04 do corrente ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2380/73—DP|DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E:

Designar o Professor Autorizado, Júlia Quadros Peinado, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar

a 240 horas, a partir de 30.05.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de setembro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2381/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Francisca Zélia Castanho de Quadros, Professor não Titulado, Referência IV, Diarista, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2383/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Maria Elizabeth Nonato da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2384/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Hilda Miranda de Oliveira, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de tra-

lho ultrapassar a 240 horas, a partir de 12.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2387/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Maria Helena Pinheiro Rodrigues, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2388/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Adelaide Alonso de Quadros do Rosário, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 14.05 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2390/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Raimunda Ramos Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no

Município de Bragança, percebendo nessa situação o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2393/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado, Orlandina Alonso de Quadros, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 02.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2395/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169, de 14 de novembro de 1972, e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado Carmen Lúcia Silveira Castanho, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, para lecionar na Escola Estadual de 1o. Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 05.05 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. 3587)

PORTARIA N. 2396/73—DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regulamento baixado com o Decreto n. 8.169 de 14 de novembro de 1972 e de acordo com o Mem. n. 47/73—CORCF de 13.09.1973,

R E S O L V E :

Designar o Professor Autorizado Maria de

Belém dos Reis, Professor Primário, Referência IV, Diarista, para lecionar na Escola Estadual de 1.º Grau "Monsenhor Mâncio", no Município de Bragança, percebendo nessa situação, o salário-aula de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), não podendo a sua jornada de trabalho ultrapassar a 240 horas, a partir de 26.04 do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 01 de outubro de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 3587)

AGRICULTURA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 145/73

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Luiz Carvalho Dias, que se encontra a disposição da SACRI como Coordenador do Projeto Dendê, a fim de assinar Carta — Contrato n. 01/71, Projeto Dendê — SAGRI,

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 30 de outubro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3696)

Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de terras devolutas do Estado no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente.

EDWINO FIGUEIRA

Considerando que o processo de n. 0231/71, de 19.01.71, está revestido das formalidades legais.

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações:

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Agricultura, são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O., e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 30 de outubro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3696)

Sentença Proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado no Município de Paragominas, em que é requerente:

SINVAL BOAVENTURA

Considerando que o processo 1222/72, de 14.04.72, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações:

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Agricultura, são favoráveis a sua aprovação.

Considerando tudo o mais que nos autos consta;

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O., e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 30 de outubro de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 3696)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, no processo n.º 0939/73, Alderina Alves de Castro (São João do Araguaia).

Cobre-se o laudêmio na base do valor declarado pelo cedente.

Em, 27.10.73.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3710)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, no processo de n.º 0894/73, Antônio de Araújo Sampaio (São João do Araguaia).

Cobre-se o laudêmio na base do valor declarado pelo sedente.

Em, 27.10.73.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3710)

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Engenheiro Fernando José de Leão Guilhon, no processo de n.º 2030/73, Raimunda Silva Coelho (Marabá).

A U T O R I Z O

Cobre-se o laudêmio na base da avaliação oficial.

Em, 27.10.73.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

(G. Reg. n. 3710)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 761, DE 29 DE OUTUBRO DE 1973

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04.03.71.

Considerando os diversos problemas que sempre agravam a situação financeira de funcionários deste órgão, por ocasião de suas hospitalizações para tratamento de saúde e as inúmeras dificuldades enfrentadas por seus familiares a quando de seus falecimentos;

Considerando o trabalho por uma Comissão integrada por vários funcionários desta Secretaria, sugerindo a criação de um órgão mútuo com a finalidade de atender esses anseios;

R E S O L V E:

1. — Aprovar o referido trabalho e instituir nesta Secretaria a "Caixa de Auxílio Mútuo dos Funcionários da SEGUP" (CAMUF), cujo estatuto anexo passa a fazer parte integrante desta, a título experimental pelo prazo de seis meses.

2. — Determinar que no caso de vir a ser criado um Centro Social da SEGUP, a ele caberá os encargos da CAMUF, transferindo-se desta para aquele todo seu acervo.

3. — Autorizar a Diretora da Divisão de Finanças desta SEGUP, a efetuar os descontos das mensalidades em favor da CAMUF a partir do corrente mês.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Cel. EVILÁCIO PEREIRA

Secretário de Estado de Segurança Pública

TÍTULO I — DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º — A Caixa de Auxílio Mútuo aos Funcionários da SEGUP (CAMUF), criada pela Portaria n. de, tem por finalidade atender todos os funcionários deste órgão, prestando-lhe, auxílio em moeda corrente no País quando da hospitalização dos mesmos e custeio de seus funerais.

Parágrafo unico — Para atendimento desses benefícios, a CAMUF utilizará seus próprios recursos, oriundos da receita mensal.

Art. 2.º — A administração da CAMUF ficará a cargo de uma Diretoria composta de três (3) membros, ou seja, Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 1.º — Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo, serão designados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, escolhidos dentre funcionários da SEGUP capacitados para tal.

§ 2.º — Os cargos ora mencionados deverão ser exercidos por elementos do sexo masculino e que sejam funcionários efetivos e estáveis.

Art. 3.º — O mandato de qualquer membro da Diretoria é ilimitado e só ocorrerá sua destituição a pedido, por falecimento, exoneração do cargo ou função ou a qualquer tempo por ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

TÍTULO II — DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 4.º — São deveres de todos os funcionários da SEGUP:

a) — Declarar seus beneficiários, que, segundo seu Juízo, sejam seus dependentes diretos;

b) — Observar o que dispõe este Regulamento.

Art. 5.º — O funcionário hospitalizado receberá a título de ajuda, o seguinte:

a) — Hospitalização por mais de trinta (30) dias — Cr\$ 200,00;

b) — Hospitalização por mais de sessenta (60) dias — Cr\$ 250,00;

c) — Hospitalização superior a noventa (90) dias — Cr\$ 300,00;

d) — Hospitalização até quinze (15) dias — Cr\$ 100,00;

e) — Hospitalização de (16) até 30 dias — Cr\$ 150,00.

§ 1.º — O pagamento de que trata este artigo, será efetuado após a apresentação do atestado

médico do Hospital ou Clínica, onde o funcionário está ou esteve hospitalizado.

§ 2.º — A Diretoria caberá o direito de a qualquer tempo que constatar a inveracidade do atestado médico, proceder o ressarcimento do numerário pago ao funcionário.

Art. 6.º — A CAMUF efetuará os funerais de 1.ª Classe ao funcionário da SEGUP.

Parágrafo único — Caso esses funerais tenham sido efetuados por seus dependentes ou terceiros, pagar-se-á a este o valor respectivo estipulado neste artigo.

Art. 7.º — Para efetivação deste serviço a CAMUF deverá fazer convênio com um dos armadores da Capital.

Art. 8.º — A mensalidade será de Cr\$ 2,00 inicialmente.

Art. 9.º — Os funcionários que forem exonerados ou aposentados que desejem continuar gozando dos direitos assegurados neste Regulamento, deverão pagar suas mensalidades ao Tesoureiro da CAMUF.

TÍTULO III — DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 — Ao Presidente compete:

- a) — Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) — Designar comissões de visitas a enfermos hospitalizados e contactar com os familiares dos mesmos para atendimento do que for necessário;
- c) — Despachar o expediente, assinar as atas e organizar relatório actual do movimento correspondente ao exercício;
- d) — Autorizar o pagamento da despesa da CAMUF e assinar cheques emitidos pelo Tesoureiro;
- e) — Administrar a CAMUF, cumprindo e fazendo cumprir rigorosamente este Regulamento;
- d) — Dar ciência ao Secretário de Segurança, Diretor do Departamento de Administração e Diretor da Divisão do Pessoal, dos casos que a seu Juízo, considere merecedor de tal ciência.

Art. 11 — Ao Secretário compete:

- a) — Redigir Atas e elaborar todo e qualquer expediente concernente à CAMUF, e ter sob sua guarda o arquivo da referida organização;
- b) — Redigir circulares para dar conhecimento aos funcionários sobre a situação dos sócios hospitalizados e fazer publicar nos jornais da Ca-

pital com antecedência mínima de oito (8) dias os Editais da Assembléa Geral.

c) — Substituir o Presidente quando impedido.

Art. 12 — Ao Tesoureiro compete:

- a) — Conservar bens e valores da CAMUF, receber as contribuições e donativos;
- b) — Efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente e depositar o total da importância arrecadada em bancos garantidos pelo Governo do Estado;
- c) — Retirar importâncias do banco mediante cheques assinados juntamente com o Presidente;
- d) — Escribirar os valores da CAMUF em livros competentes e apresentar trimestralmente relatórios e balancetes de receita e despesas totalmente documentado.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 — A Diretoria poderá criar Departamentos desde que venha beneficiar direto ou indiretamente o funcionário ou seus dependentes.

b) — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

(Ext. — Reg. n. 4115 — Dia 2.11.73)

ANÚNCIOS

CODEBRA — COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DO BRASIL CENTRAL

C.G.C. — M.P. n. 05.363.221/001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 25 de julho de 1.973.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e três, reunidos na sede social, em Mirasselvas, Capanema, Estado do Pará, às 10 horas, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária da CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, a qual fora convocada por editais publicados na Imprensa Oficial, em 14, 17 e 18 de julho de 1.973, e que continham os avisos de que trata o art. 99 do decreto lei 2.627. Assim reunidos, assumiu a presidência da Assembléa o Diretor Presidente, Sr. Adib Said Aidar, o qual escolheu a mim Roberto Cardoso de Almeida Amorim, para secretariar, ficando assim constituída a mesa. Depois de constatar o comparecimento de acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença de Acionistas", o senhor Presidente declarou instalada a Assembléa e anunciou a discussão da Ordem do dia. Passando o primeiro item, o senhor Presidente esclareceu que o relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.972, foram publicados no jornal local e no Diário Oficial do Estado, edição de 17 de julho de 1973. Findos estes esclarecimentos, o senhor Presidente pediu que eu, secretário da mesa procedesse à leitura dos documentos em questão, o que fiz em voz alta. Postos em discussão e votação os referidos documentos, verificou-se a aprovação sem restrições por unanimidade, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, e, assim ficando expressamente ratificados e aprovadas todas as contas, atas reuniões e deliberações da Diretoria. A seguir o senhor Presidente pediu que a Assembléa procedesse à eleição dos membros do Conse-

lho Fiscal e Suplentes, apurando-se terem sido reeleitos: Conselho Fiscal: Sr. Eugênio Pivato Rignani, brasileiro, casado, bancário, Sr. José Vita Medina, brasileiro, casado, bancário, e o Sr. João Francisco Rabelo, casado, médico; Suplentes: Srs. Acácio Cesario Rodrigues, José Carlos Souza Lima e Luiz Antônio Leite Ribeiro Filho, todos brasileiros, maiores e capazes, residentes e domiciliados no Estado de São Paulo, com honorários de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) anuais para cada um dos membros do Conselho Fiscal quando no exercício do cargo. A seguir, determinou o senhor Presidente, a mim secretário, que procedesse a leitura da proposta da Diretoria, assim redigida: Proposta da Diretoria: Senhores acionistas: A Diretoria que a esta subscreve, vem propor: A) Redução do atual Capital Social Autorizado de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros) para Cr\$ 4.186.127,00 (Quatro Milhões, Cento e Oitenta e Seis Mil, Cento e Vinte e Sete Cruzeiros), redução correspondente ao cancelamento de 813.873 (Oitocentas e Treze mil, Oitocentas e Setenta e Três) ações preferenciais que até a presente data, ainda não foram subscritas. B) Na forma do disposto no artigo 108 do Decreto Lei n. 2.627/40 — aumentar-se o Capital Autorizado para Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de Cruzeiros). O referido aumento do capital autorizado no montante de Cr\$ 10.813.873,00 (dez milhões oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros) seria feito da seguinte maneira: a) Cr\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros) seria subscrito e integralizado através da emissão de ações ordinárias, nominativas endossáveis do valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; b) Cr\$ 7.813.873,00 (Sete milhões, oitocentos e treze mil, oitocentos e setenta e três cruzeiros), através da emissão de ações preferenciais, nominativas, do valor nominal de ... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que seriam subscritas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas, em dinheiro ou com recursos depositados à ordem da "SUDAM" oriundos

da Lei 5.174. Aprovada que seja a presente proposta o artigo 50. dos estatutos sociais passará vigorar com a seguinte redação: Artigo 50.: O Capital Social Autorizado será de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros) dividido em 4.500.000 (Quatro milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas endossáveis e 10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. § 1º: As ações preferenciais se constituem de duas classes a saber: "Classe A", que serão subscritas por pessoas jurídicas e integralizadas com incentivos fiscais nos termos da lei 5.174/66 e serão intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos contados da data de sua subscrição e "Classe B" que serão subscritas e integralizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos termos da legislação vigente. § 2º: A emissão e colocação de qualquer tipo de ação será feita por deliberação da Diretoria independentemente de prévia aprovação da Assembléa Geral e sem preferência para os acionistas da sociedade, ouvido antes o Conselho Fiscal. § 3º: As ações do Capital autorizado não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. § 4º: A emissão de ações para integralização em bens e créditos independentemente de prévia aprovação pela Assembléa Geral, competindo à Diretoria autorizá-la e aprová-la, ouvido o Conselho Fiscal. § 5º: A cada ação ordinária integralizada corresponderá um voto nas Assembléas Gerais. § 6º: — Aos titulares de qualquer tipo de ações preferenciais é vedado o direito de voto nas Assembléas Gerais e é assegurada a prioridade no reembolso do capital, observado ainda o disposto no item II do § 9º do artigo 20. do decreto lei 756/69. § 7º: As ações preferenciais "Classe A" gozarão de uma prioridade na distribuição de dividendos até 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos e participação, ainda somente nas bonificações resultantes da distribuição dos Fundos de Reavaliação do Ativo Imobilizado. § 8º: As ações preferenciais "Classe B" gozarão de uma prioridade na dis-

tribuição de dividendos até 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos e participarão, em igualdade de condições com as ações ordinárias, nas distribuições de dividendos, reservas ou fundos. Propõe, ainda, a Diretoria a mudança da sede social de Mirasselas, Capanema, Estado do Pará, para a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que viria dar maior facilidade de trabalho societário, instalada à Rua XV de Novembro, n. 226, 14º andar, conj. 1.414. Aprovada a presente proposta o artigo 20. dos Estatutos Sociais passará a vigorar com a seguinte redação: Artigo 20.: — A Sociedade terá sede e fóro em Belém, Estado do Pará, à Rua XV de Novembro, 226, 14º andar, conj. 1414 e com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Alameda Casa Branca 667. É esta a proposta que fazemos convencidos que sua aprovação atende aos interesses sociais e dos srs. acionistas. Mirasselas, 20 de julho de 1.973. aa) Adib Said Aidar, Diretor Presidente, Dr. José Carlos Pires Carneiro, Diretor Administrativo, Orlando Marino, Diretor financeiro, Dr. Roberto Cardoso de Almeida Amorim, Diretor Técnico. PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central, convocados e reunidos especialmente para opinar sobre a proposta da Diretoria datada de 20.07.73, após acurado estudo e multa ponderação são de parecer que a referida proposta, em todos os itens e termos deve ser aprovada pela Assembléia por se tratar de medida de alto alcance dos interesses sociais e dos srs acionistas, Mirasselas, 22 de julho de 1.973. — aa) Eugênio Pivato Rignani — José Vita Medina — e João Francisco Rabello. Terminada a leitura, retomando a palavra o Sr. Presidente solicitou dos presentes que se manifestassem sobre a proposta da Diretoria. Após uma troca de esclarecimentos entre os presentes sobre a proposta da Diretoria, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal, e posto em votação os referidos documentos, verificou-se a aprovação, sem restrições e por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, foi a seção suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e aprovada, conforme vai assinada pelos presentes e da qual faz parte e declaração de que em todas as deliberações abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. — aa) Adib Said Aidar, José Carlos Pires Carneiro, Orlando Marino, Roberto Cardoso de Almeida Amorim. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Mirasselas, 25 de julho de 1973.

ADIB SAID AIDAR — Presidente
ROBERTO CARDOSO DE ALMEIDA AMORIM
— Secretário

ASSESSORIA AO CONSELHO FISCAL

Dec. Lei 9295, de 27.05.46
Resoluções do C.F. Cont. 101 e 107/58
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA
Contador — C.R.C. PA. 0341
Atuário — M.T.P.S. N. 01
C.P.F. — 000854992

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A,
o seguinte:

Emolumentos	250,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	5,00
	Cr\$ 255,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A,
Agência Centro

Belém, ... 1973
Recebemos os valores acima.

— C A I X A —

a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1973, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador, Sr. Jaguanhara G. Oliveira CPF—MF n. 000854992, o qual foi espedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26/1/1973 sob o número de ordem 139/73, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, PA 19 de outubro de 1973.

YOLANDA DE BRITO SALOMÃO

CPF — MF N. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de 10 de 1973 e mandada arquivar por despacho da Junta de 18 do mesmo conteúdo 3 folhas de ns. 7442—44, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 2344/73. E para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de outubro de 1973.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da — "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 20312 — Reg. n. 4119 — Dia: 2/11/73)

MADEIRAS ACARÁ S/A.

C.G.C. n. 04.942.660/001

Assembléia Geral Ordinária

—Edital de Convocação—

Convidamos os senhores Acionistas desta Sociedade, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 16 de novembro de 1973, às 15 horas em sua sede social, à rua Ó de Almeida, n. 24, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1973;

b) O que ocorrer.

Belém, 1º de novembro de 1973.

NEUTO SANGALLI — Diretor Presidente

C.P.F. n. 005.852.200

(T. n. 20 313 — Reg. n. 4.118. — Dias ...
2, 6 e 7—11—1973)

SOCILAR — CREDITO IMOBILIARIO S/A.

CGC/MF — 04.955.043/001

BNH—39

BCB — A-68/4759

ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINARIA

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Sociedade SOCILAR — CREDITO IMOBILIARIO S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Rua Santo Antonio, n. 270, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 15,00 horas do dia 12 do mês de novembro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre as seguintes matérias:

- 1 — Renúncia de Diretor;
- 2 — Reforma da composição da Diretoria;
- 3 — Alteração do Artigo 10 dos Estatutos Sociais;
- 4 — o que ocorrer.

Belém, (PA.), 30 de outubro de 1973.

DIRETORES:

aa) ARMANDO RODRIGUES CARNEIRO
ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA

(Ext. Reg. n. 4106 — Dia 2.11.73)

Superintendência Nacional

da Marinha Mercante

ENASA — EMPRESA DE

NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A

NIA S/A

ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINARIA

—CONVOCAÇÃO—

O Diretor-Presidente da ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais da Empresa, em seu artigo 22, letra C, pelo presente anúncio, convoca a Assembléia Geral de Acionistas, para em caráter extraordinário, reunir-se na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas n. 41, no próximo dia 09.11.73, às 15:00 horas, para deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- a) Eleição de Diretores;
- b) Aquisição de terreno ribeirinho em Manaus para instalação de um centro de apoio à frota da ENASA;
- c) Baixa e Alienação do N/M "Lauro Sodré" e das Alvarengas "Soger" e "Antuérpia", no estado em que se encontram;
- d) Transferência de bem imóvel da ENASA, constituido de uma área ocupada pela Base Naval de Val de Cans, com 453938000m²;
- e) O que ocorrer.

Belém, 29 de outubro de 1973.

ODAIR DAMASIO

Diretor-Presidente

Ext. Reg. n. 4093 — Dias
1, 2 e 6.11.73).

PARAGOMINAS AGROPECUARIA S.A.
CGC — 05458336
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação
Ficam convocados os senhores acionistas da "Paragominas Agropecuária S.A.", a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 horas do dia 14 do mês

de Novembro de 1973, em seu escritório à Avenida Presidente Vargas, 780 — Conjunto 1301, nesta cidade de Belém, a fim de deliberarem sobre:

- Apresentação do pedido de demissão da Diretoria;
- Eleição dos novos membros da Diretoria;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 31 de Outubro de 1973.
GEORGE LONGO — Diretor Superintendente

(T. n. 20307 — Reg. n. 4110 — Dias — 2, 6 e 7.11.73)

COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A.

(C I E S A)

C.G.C. — 05.706.593/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo com os dispositivos estatutários e legais, é com satisfação que vimos submeter a apreciação de Vv. Ss., o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal referente ao ano de 1972.

Certos de que tudo fizemos no sentido de incrementar os negócios da Sociedade, colocamos a disposição de Vv. Vs., os livros contábeis e respectiva documentação.

Santarém, Pa., 05 de março de 1973

a) DIRETORIA

COIMBRA INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S/A — (CIESA)

SANTARÉM—PARÁ

BALANÇO GERAL DO "ATIVO E PASSIVO", ENCERRADO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Caixa	3.526,49	
Bancos	3.019,21	6.545,70
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
C/ Correntes	621.509,41	
Duplicata a Receber	860.330,50	
Látex	93.975,00	
Fibras Têxteis	400.174,80	1.975.989,71
LONGO PRAZO		
Adicional do Imp. Red.—Lei—1474	1.090,49	
Banco do Brasil S/A.—c/Vinc.—FAD	297,41	
Banco do Brasil S/A.—c/Vinc.—FIT	1.191,36	
Banco Nacional da Habitação	225,45	
Banco da Amazônia S/A.—c/Invest.	0,50	
Centrais Elétricas do Pará S/A.	29.837,36	
Emp. Público de Emergência	97,00	32.739,57 2.008.729,28
IMOBILIZADO		
Ações de Outras Companhias	3.131,00	
Bens c/Reavaliação Lei—3470/58	110.956,54	
Embarcações	277,00	
Imóveis	1.004,20	
Móveis e Utensílios	125,62	
Material em Uso	193,75	
Máquinas e Acessórios	3.391,28	
Máquinas e Aces. Usina de Benef. Látex	1.082,12	
Usina de Benef. de Látex	492,22	
Usina de Benef. de Fibras Têxteis	22.367,68	143.021,41
PENDENTES		
Salário Família a Receber		455,40
COMPENSADO		
Ações Caucionadas	150,00	
Depósitos Vinculados—c/FGTS	10.413,25	
Seguros em Vigor	85.000,00	
Contrato de Penhor Mercantil	187.062,00	282.625,25
		Cr\$ 2.441.377,04

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL		
Capital	860.000,00	
Fundo de Correção Monetária	2.456,54	
Fundo de Reserva Legal	6.526,55	
Fundo de Assistência aos Desp.	297,40	
Fundo de Ind. Trabalhista	1.191,36	
Fundo de Aumento de Cap.—Lei 4069—B/62	0,45	870.472,30
EXIGÍVEL		
Curto Prazo		
Contas Correntes—Dirt e Acionistas	5.985,00	
Cont. p/oFGTS a Pagar	812,20	
Impostos e Taxas a Pagar	28.372,71	
Previdência Social a Pagar	1.745,65	
Seguro Acidente do Trab. a Pagar	106,01	
Títulos Descontados	786.093,50	
Duplicatas a Pagar	1.281,00	
Emp. c/Gart. de Fibras Têxteis		
Banco do Brasil S/A.	187.062,00	
Letras Descontadas	250.000,00	1.261.458,07
LONGO PRAZO		
Gratificação a Diretoria	1,06	1.261.459,13
PENDENTE		
Lucros em Suspenso		26.820,36
COMPENSADO		
Caução da Diretoria	150,00	
Valores Depositados c/FGTS	10.413,25	
Valores Segurados	85.000,00	
Bens Penhorados	187.062,00	282.625,25
		Cr\$ 2.441.377,04

Importa o presente Balanço em somas iguais de Cr\$ 2.441.377,04 (dois milhões quatrocentos e quarenta e hum mil trezentos e setenta e sete cruzeiros e quatro centavos).

Raymundo Araújo Nunes
Téc. em Contabilidade
Reg. CRC—GB 20.708—T—PA
Coimbra Ind. e Exportação S. A.
(CIESA)

a) Ilegível — Diretor

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

Dep. de Contabilidade	Exercício de 1973
— D É B I T O —	
Previdência Social — INPS	16.996,96
PIS/Faturamento	3.787,24
Despesas Gerais	86.283,49
Despesas Bancárias	144.001,09
Juros Passivos	809,37
Ccontribuições p/ FGTS	6.262,68
Despesas não Dedutíveis	323,70
Correção Monetária	1.005,56
Fundo de Correção Legal	1.403,78
Lucros em Suspenso	26.671,94
TOTAL DO DÉBITO	Cr\$ 287.545,81

CRÉDITO

FIBRAS TEXTEIS		
Estoque conforme inventário	166.812,80	
Saldo Devedor do Livro Razão	21.043,63	145.769,17
L A T E X		
Estoque conforme inventário	93.975,00	
Saldo credor do Livro Razão	10.201,64	104.176,64
PRENSAGEM EM FIBRAS:		
Saldo devedor d/conta		37.600,00

Cr\$ 287.545,81

Raymundo Araújo Nunes
Téc. em Contabilidade
Reg. CRC-GB 20.708-T-PA

Coimbra Ind. e Exportação S. A.
(CIESA)

a) Inegível — Diretor

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram

inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Ruy Martini Santos e Pedro Arnélio Dias Vieira (este em caráter suplementar), e no

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de COIMBRA, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO S. A. (CIESA), infra assinados, reunidos em sua sede social à Rua Senador Lameira Bittencourt, 288 examinamos a documentação e os lançamentos contábeis referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1972, achando tudo na mais perfeita concordância, pelo que, somos de parecer que os Senhores Acionistas, devem aprovar as contas apresentadas, sem restrição.

Santarém (Pá.), 05 de março de 1973

(aa) RAIMUNDO ARINOS DE SIQUEIRA PEREIRA — Relator
JOÃO OTAVIANO DE MATOS FILHO — Membro
PEDRO DA LUZ MACHADO FREIRE — Membro
OCTAVIO JOSÉ DA ROCHA — Contador — CRC: 0521
CPF — 0083993292

(T. n. 20.311. Reg. n. 4119 — Dia — 2.11.73)

Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito Izaias Barbosa de Andrade, Maria Lucia Magalhães Cordeiro, Maria de Nazaré Magalhães Cordeiro.

Secretaria da Ordem dos

Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 26 de outubro de 1973.

as) OSWALDO NASSER TUMA — 1o. Secretário.

(T. n. 20301 — Reg. n. 4080 — Dias 31.10, 1 e 2.11.73)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

Relação das chapas registradas para concorrerem ao pleito de renovação de 2/3 do "Conselho Regional de Contabilidade do Pará".

Faço saber que a Chapa abaixo relacionada está registrada para concorrer à eleição a se realizar no dia 28 de novembro de 1973, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias, a partir desta publicação, para a impugnação de candidaturas.

CHAPA N° 1

Para Membros Efetivos

Contador — Elias Zemeró — Reg. CRCPa. número 0552.

Contador — Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Reg. CRCPa. n. 0397.

Contador — Guilherme de Castro e Silva — Reg. CRCPa. n. 0451.

Contador — Jaguanhara Gomes de Oliveira — Reg. CRCPa. n. 0341.

Téc. Cont. — Jacinto Nepomuceno Benoliel — Reg. CRCPa. n. 0611.

Téc. Cont. — Fernando Farias Pinto — Reg. CRCPa. n. 1876.

Para Membros Suplentes

Contador — José Maria Bonfim de Almeida — Reg. CRCPa. n. 0133.

Contador — Raymundo Augusto Peres — Reg. CRCPa. n. 0108.

Contador — João de Farias Barros Junior — Reg. CRCPa. n. 0716.

Contador — José Juvêncio Alves Uchôa — Reg. CRCPa. n. 0542.

Téc. Cont. — Milton Agostinho Linhares Bastos — Reg. CRCPa. n. 1129.

Téc. Cont. — José Itabericy de Souza e Silva — Reg. CRCPa. n. 0101.

Belém, 02 de novembro de 1973.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
— Presidente do CRCPa. — CPF — MF. n.

n. 000.165.352

(Ext. Reg. n. 4109 — Dia — 2.11.1973)

Ministério da Educação e Cultura
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Convenio que entre si celebram a Delegacia Regional DR-1 do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará, para reparos na Casa da Estudante Universitária.

O Ministério da Educação e Cultura, através de sua Delegacia Regional DR-1, representada neste ato pela sua Delegada, Profa. Graziela Natalina de Oliveira Gabriel, de agora em diante denominada simplesmente de Delegacia Regional e a Universidade Federal do Pará, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente de Universidade, firmam o presente Convênio com o fim especial de promover os reparos que se fazem necessários na Casa da Estudante Universitária, tudo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A Delegacia Regional entregará à Universidade, mediante recibo, a quantia de Cr\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil cruzeiros) referentes ao auxílio concedido pelo Ministério da Educação e Cultura para o fim específico de promover a execução de reparos gerais no prédio sito à Travessa Quintino Bocaiuva, número 1433, onde funciona a Casa da Estudante Universitária, órgão destinado a abrigar estudantes universitárias carentes de recursos e cujas famílias residam em cidades do interior do Estado ou em outras partes do País.

SEGUNDA: — A Universidade, obriga-se a tomar, imediatamente, as providências que se fizerem necessárias para que os serviços sejam iniciados dentro do menor espaço de tempo possível.

TERCEIRA: — Os serviços a serem executados obedecerão às especificações constantes do orçamento elaborado pela Assessoria de Engenharia da Delegacia, consistindo essencialmente de: Revisão do Telhado — Re-

visão do Sistema de Água — Revisão de Es-
gotos — Revisão de Tetos, Pisos e Esquadrias
— Raspagem, Lavagem, Limpeza e Pintura In-
terna e Externa — Troca da Instalação Elé-
trica — Vidros, Infiltrações, etc.

QUARTA: — a Universidade obriga-se a fazer a comprovação da execução dos serviços, dentro de noventa (90) dias a contar da assinatura do presente Convênio.

E por estarem de acordo, assim as partes convenientes o presente instrumento, em cinco (5) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 24 de outubro de 1973.

Prof. Dr. CLOVIS CUNHA DA GAMA MAL-
CHER — Reitor — CPF — 04962478/001
Prof. GRAZIELA NATALINA DE OLIVEIRA
GABRIEL — Delegada Regional — CPF
000570022

Testemunhas:

aa) Rita de Carvalho Nery
CPF — 008.458.252

Armenio Borges Barbosa

(Ext. Reg. n. 4113 — Dia — 2.11.73)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Município de Cachoeira do Arari, do Estado do Pará, para aplicação de P. cursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, Projeto 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional.

Aos oito (08) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), presentes no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura o respectivo Titular, Sen. JARBAS GON-

CALVES PASSARINHO e o senhor **GUILHERME FERREIRA DA COSTA**, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, deliberaram assinar o presente convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA — Pela execução deste convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que se denominará "DEF", entregará ao Município Cachoeira do Arari, que se denominará "Município", a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLAUSULA SEGUNDA — O Município obriga-se a aplicar os recursos em projetos, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo senhor Ministro, no Processo n. 242.143/73, respeitadas sempre as diretrizes estabelecidas pelo DEF.

CLAUSULA TERCEIRA — O Município compromete-se: a) aplicar no ensino de 1º grau, oriundo da receita orçamentária própria, a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na cláusula primeira; b) aceitar, como parte integrante do presente convênio, os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal Estadual e Municipal, no que concerne à coordenação da execução e à avaliação dos projetos decorrentes deste termo de convênio; c) dar ampla divulgação aos projetos financeiros com os recursos deste convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste convênio, a prestação de contas, organizada pela própria administração Municipal, dos recursos decorrentes do presente convênio, na forma das diretrizes e de acordo com o plano de aplicação aprovado.

CLAUSULA QUARTA — A despesa com a execução deste convênio na importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), correrá à conta de recursos previstos no Orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 1973, a classificação abaixo tendo sido comprometida conforme empenho indicado

Projeto: 09.04.1.121 — Apoio a Projetos Especiais no Setor Educacional

Elemento de Despesa: 4.3.3.0 Auxílios para Obras Públicas

Empenho n. 507—SE, de 08-10-1973 valor Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

CLAUSULA QUINTA — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento por parte do Município de qualquer disposição do mesmo, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA — O presente convênio terá vigência a partir de sua publicação, até 120 (cento e vinte) dias contados da data do recebimento da última parcela dos recursos pelo Município.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente convênio.

E por estarem acordados, lavra-se este convênio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 08 de outubro de 1973.

Sen. **JARBAS GONÇALVES PASSARINHO**
GUILHERME FERREIRA DA COSTA

TESTEMUNHAS:

EURIDES BRITO DA SILVA
GRAZIELA GABRIEL
Processo n. 242.143/73
(T. n. 20.314 — Reg. n. 4.116 — Dia 2-11-1973)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Edital de Compra de Terras

De ordem do sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Raiol Tavares, nos termos do artigo 11 do Decreto n. 7.454 de 27.02.71, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de Terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro Pecuária, sita à 32a. Comarca, 82º Termo, 82º Município de Vizeu e 223º Distrito, com os seguintes limites:

1 — A área de terras preteridas está situada no Município de Vizeu à altura do Km. 83 da BR-316 — do Km. 23 ao 28 do lado esquerdo do prolongamento da 3a. Travessa pelo lado setentrional da Colônia Agrícola do Piriá.

2 — Mede 5.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, com o total de 3.000 hectares

3 — Limita-se pela frente com o (futuro) prolongamento da 3a. Travessa da citada Colônia, pelo lado setentrional com Terras do Estado, pelo lado meridional do requerente Carlos Rodrigues Coutinho e pelos fundos com Terras do Estado, não tendo acesso rodoviário.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no Edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado no Município de Vizeu.

Divisão de Terras, em 18 de julho de 1973.

Agrim. **VALMIR BEZERRA PINTO**

Resp. P/ Setor de Terras

VISTO:

Eng.º Agr.º **JAIRO DE MOURA PEREIRA**

Diretor da Divisão de Terras, em exercício

(G. — Reg. n. 3.722)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 43/73 DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Concede o título de "Honra ao Mérito" ao Capitão de Mar e Guerra Orlando Raso e dá outras providências.

Art. 1º — Fica concedido o título honorífico de "HONRA AO MÉRITO" ao Capitão de Mar e Guerra Orlando Raso, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará.

Art. 2º — A Mesa Diretora fixará a data para a entrega da honraria que será feita em Sessão Solene deste Poder.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1973.

Deputado **GERSON DOS SANTOS PERES**
Presidente

Deputado **LAURO DE BELEM SABBA**

1º Secretário

Deputado **FERNANDO BRASIL**

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO N. 44/73 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Alenquer a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 500.000,00, com instituição bancária oficial.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Alenquer consoante o que dispõe o Art. 56, inciso X, da Constituição do Estado, autorizada a contrair empréstimo, até o limite de.... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), com instituição financeira oficial, nos termos do que dispõe a Resolução n. 09, de 08 de outubro de 1973.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1973.

Deputado **GERSON DOS SANTOS PERES**

Presidente

Deputado **LAURO DE BELEM SABBA**

1º Secretário

Deputado **FERNANDO BRASIL**

2º Secretário

(G. — Reg. n. 3731)

DECRETO LEGISLATIVO n. 45/73 DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Breves, a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S.A.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Breves, nos termos do Art. 56, inciso X, da Constituição do Estado, autorizada a contrair empréstimo até o limite de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), com o Banco do Brasil S.A., órgão gestor do Programa de Formação do Patrimônio do Funcionário Público (PASEP), nos termos da Resolução n. 3/73 de 20 de setembro de 1973 da Câmara Municipal daquele Município.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1973.

Deputado **GERSON DOS SANTOS PERES**

Presidente

Deputado **LAURO DE BELEM SABBA**

1º Secretário

Deputado **FERNANDO BRASIL**

2º Secretário

(G. — Reg. n. 3.729)

DECRETO LEGISLATIVO n. 46/73 DE 31 DE OUTUBRO DE 1973

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Estatui e a Mesa Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza a Prefeitura Municipal de Juruti a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S.A.

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Juruti, autorizada a contrair empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com o Banco do Brasil S.A., através

dos recursos do PASEP.

Art. 2º — A destinação da quantia do empréstimo terá por finalidade as aquisições constantes da Lei Municipal n. 634, de 17 de setembro de 1973.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA
1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL
2º Secretário
(G. — Reg. n. 3.732)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 923

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Corte,

R E S O L V E :

Prorrogar por (45) quarenta e cinco dias, o expediente dos servidores abaixo relacionados de acordo com o art. 150, item I, § 1º da Lei 1.711/52, no período de 29 de outubro a 12 de dezembro do corrente ano, cumprindo o horário de 15,30 às 18,30 horas, diariamente:

AILCE MACHADO DE OLIVEIRA	Cr\$
E SOUSA — Of. Judiciário PJ-6B	639,49
WALKYRIA ALVES DE REZENDE	
Of. Judiciário PJ-7B	586,50
PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO	
Porteiro PJ-8C	468,50
ALTAMIRO TAVARES MARTINS	
Contínuo PJ-11A	406,99
ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA	
— Contínuo PJ-12A	332,00
RAIMUNDO NONATO COSTA —	
Servente PJ-14A	246,00

O valor fixado neste Ato fica dependendo da frequência que será anotada pela Secretaria.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 24 de outubro de 1973.

ANTONIO KOURY — Presidente
(G. Reg. n. 3688)

ATO N. 924

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições e amparado na disposição do artigo 71, item III, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

R E S O L V E :

Aprovar a reformulação do Orçamento Analítico desse Órgão para 1973, objeto do Ato n. 866 de 02.01.1973, no valor de Cr\$ 3.525.000,00 (Três Milhões, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), consignados na Lei

5.847, de 06.12.72, de acordo com o quadro anexo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 24 de outubro de 1973.
ANTONIO KOURY — Presidente
(G. Reg. n. 3703)

ATO N. 925

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Corte e à vista do disposto no artigo 126 do Decreto-Lei n. 200/67,

R E S O L V E :

reconsiderando a designação objeto do Ato n. 887, designar os servidores CLOVIS CA VALLARE, Oficial Judiciário PJ-7B; OLGARINA BENTES CAVALLEIRO DE MACEDO, Oficial Judiciário PJ-7B e PEDRO PAULO DE OLIVEIRA FARIAS, Auxiliar Judiciário, PJ-9A para constituírem, em caráter permanente, Comissão de Licitações deste Órgão;

2 — A Comissão se encarregará de promover todas as compras e contratações de serviços que se fizerem necessários, mediante a realização das licitações cabíveis, atuando sob a presidência do primeiro;

3 — Quando o vulto da operação exigir Concorrência Pública, esta Presidência poderá alterar a composição da Comissão ora designada.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 25 de outubro de 1973.

ANTONIO KOURY — Presidente

CARTORIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL N. 337/73

PEDIDO DE 2ª. VIA

O DR. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. ...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, o pedido de 2ª. Via de Título eleitoral do eleitor:

ELIAS DA SILVA REIS, portador do Título eleitoral n. 36.008, lotado na 76ª. Seção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (24) vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

(G. Reg. n. 3689)

TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO N. 5.460

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de outubro de 1973.

R E S O L V E :

Unanimemente, registrar a Declaração de Bens apresentada pelo senhor Cecílio Miranda Tavares, Chefe da Seção do Pessoal da 1ª. Divisão Regional do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de outubro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO UCHOA JOPES MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

(G. — Reg. n. 3653)

Assinatura do Diário Oficial

Funcionário Público Estadual
com 50% de abatimento

Assinatura do Diário Oficial

Abatimento de 30% para as
Prefeituras paraenses

Diário da Justiça

16 — ANO XX

BELEM, SEXTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1973

NUM. 8.083

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 1.895

Recurso Penal — Capital

Recorrente: — Aderbal dos Santos Melo.

Recorrida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Ary da Motta Silveira.

EMENTA — Crime de homicídio doloso. Pronúncia. Negada a absolvição à vista de não se acharem configurados os requisitos integrantes da alegada legítima defesa. Basta ao prolator da sentença, convencê-lo da existência do crime e de indícios suficientes da autoria para pronunciar o denunciado e mandá-lo a julgamento pelo Juri, que é o Juiz natural para decidir da sua inocência ou culpa. Confirma-se, por maioria de votos, a decisão recorrida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal em sentido estrito, da comarca da Capital, em que é recorrente Aderbal dos Santos Melo, e recorrida, a Justiça Pública.

Com data de 25 de maio de 1971, o doutor 4o. Promotor Público da Capital, denunciou de Aderbal dos Santos Melo, brasileiro, solteiro de 23 anos de idade, desenhista, recolhido ao Presídio São José, como incurso nas sanções punitivas do art. 129, parte geral, e art. 121, parágrafo 2o., inciso IV, combinado com o art. 51, tudo do Código Penal Brasileiro, por ter em a madrugada do dia primeiro de maio de 1971, causado ferimentos leves em Alvaro Raimundo Machado da Fonseca, e, morto a tiro Paulo de Tarso Araujo do Amaral, fatos ocorridos nesta cidade, na Trav. Quintino Bocaiuva, às proximidades da Rua Senador Manoel Barata.

Para apurar os eventos delituosos, foi instaurado inquérito policial, ouvindo-se o acusado e várias testemunhas, dentre as quais, a maioria era de jovens que compunha, os dois grupos que se empenharam em luta corporal na ocasião. Procedeu-se a perícia em um projétil de arma de fogo, como se vê à fls. 16 e 17, apresentando-se a fls. 18 e 21 pranchetas contendo indicações referentes ao percurso do projétil na caixa craniana do falecido, bem como outros detalhes do exame necroscópico, o qual assim concluiu: "a) pelas lesões encontradas na vítima podemos afirmar que houve luta corporal; b) o tiro foi deflagrado à distância; c) a direção do tiro foi ligeiramente de trás para diante e de baixo para cima atingindo a vítima lateralmente e produzindo ferida perfuro-contusa oblíqua ao nível da região inter parieto-mastóidea esquerda; d) o projétil retirado do corpo da vítima é de calibre real seis trinta e cinco (6,35). Passamos em seguida a responder os quesitos de Lei: ao primeiro, Hipertensão intracraniana. Hemorragia intra-

craniana. Traumatismo crânio-encefálico produzido por projétil de arma de fogo. Homicídio; ao segundo, instrumento perfuro-contundente (projétil de arma de fogo-bala); ao terceiro, não; ao quarto, não".

Atendendo à representação da autoridade policial, o doutor Juiz da 1a. Vara Penal decretou a prisão preventiva do acusado, no dia sete de maio de 1971. Foram procedidos os exames de corpo de delito em Adalberto dos Santos Melo, irmão do acusado, e, em Alvaro Raimundo Machado da Fonseca, sendo em ambos constatada a presença de lesões corporais leves.

Recebida a denúncia, foi o réu qualificado e interrogado em juízo, tendo o seu advogado desistido da defesa prévia mas arrolado oito testemunhas, a maioria das quais também arroladas na denúncia. Os pais da vítima Paulo de Tarso Araujo do Amaral, constituíram assistentes de acusação. A fls. 138, passou a intervir também na defesa, além do doutor Ophir Novaes Coutinho inicialmente constituído, o advogado Carlos Platilha. Procedeu-se ao sumário de culpa, ouvindo-se as testemunhas. Durante o curso do processo, foram concedidas várias licenças ao réu para tratamento de saúde, eis que no Presídio contraiu moléstias inclusive amebíase. Também lhe foi concedida licença para prosseguir seus estudos, frequentando regularmente colégio desta Capital.

Além das testemunhas arroladas, o doutor juiz a quo inquiriu como referidas, os médicos Jorge Meireles Amarante e Edival Pamplona, responsáveis pelo exame necroscópico, e, os peritos em criminalística, Maria da Glória Aguiar Nascimento e Iran Bezerra. Encerrada a instrução, produziram as suas razões finais o Representante do Ministério Público (fls. 369) e o advogado de defesa (fls. 370 e 388). O último discorreu longamente sobre as ocorrências, desenvolvendo brilhante trabalho em defesa do denunciado, em favor de quem pediu a absolvição desde logo, como o permite o art. 411 do Código de Processo Penal, argumentando que o procedimento que se lhe atribui é daqueles beneficiado pela excludente da legítima defesa própria, ou, quando assim não seja, a de outrem, no caso o seu irmão, o qual lutava com a vítima. No primeiro caso, surgiria a figura da aberratio ictus, eis que se defendendo de injusta agressão de Alvaro Raimundo Machado da Fonseca, deu alguns tiros e um dos projéteis foi atingir Paulo de Tarso.

O doutor Juiz sentenciou a 27 de fevereiro de 1973, pronunciando o réu e mandando-o a julgamento pelo Juri. Da decisão recorreu o pronunciado, desenvolvendo o seu advogado ardorosamente, as teses já apresentadas. A 4a. Promotoria opinou pela manu-

tenção da sentença. Nesta Superior Instância, exarou parecer o Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, opinando pela desclassificação do delito de homicídio qualificado para o simples. É o Relatório.

No mérito.

Em a noite do último dia do mês de abril de 1971, alguns jovens em nossa Capital, tanto quanto muitos outros, encontraram-se e uniram-se com os propósitos mais comuns nesses preciosos tempos do viver. Um grupo, do qual faziam parte o acusado e um seu irmão, buscando os folguedos que embora cansando o corpo refrescam a alma, dirigiu-se inicialmente ao Cassazum, Clube recreativo de integrantes da Aeronáutica, seguido depois para a boite Maloca, e, mais tarde, para a Praça da República. Usaram, para a locomoção, um automóvel Volkswagen. Nesse último local, já haviam deixado para trás mais um dia de existência e entravam nas horas iniciais do primeiro de maio, dia consagrado universalmente como o do Trabalho. O outro grupo, constituído apenas da vítima, um colega e uma colega, pretendia inicialmente estudar, passando posteriormente a dar voltas também em um carro particular, por um apontado como uma "Variant", e, por outros, como um Volkswagen TL. Sem qualquer intencionalidade, a não ser aquela que o destino lhes reservou, ditada sabe-se-lá por quais designios, o fato é que os dois grupos se encontraram no cruzamento da Rua Carlos Gomes com a Praça da República, aceitando logo a seguir, sem qualquer ajuste prévio, uma porfia dos carros, um "racha" como é mais conhecido na gíria dos que andam a grandes velocidades, em disputas de tal natureza. O trajeto que seguiram estendeu-se pela Avenida Governador José Malcher, Trav. Quintino Bocaiuva e outras artérias não mencionadas especialmente. É fora de dúvida que o acaso escolheu caprichosamente a hora e a vez desse encontro, hoje chorado por alguns e, certamente, lamentado por, todos, à exceção da jovem vítima que se foi deste mundo. É que alguma animosidade já existia entre integrantes dos dois grupos, ainda que restrita. Pois não foi outro o motivo de, durante o percurso, trocarem os piores insultos, ditos pornográficos, sendo que José Luiz — companheiro do acusado — até chamou de pederasta para a vítima, ouvindo em resposta o mesmo qualificativo. Um copo foi lançado no carro em que viajava a vítima, causando leve dano no veículo, dirigido por Alvaro Fonseca. Também um táxi de praça, que eventualmente transitava próximo aos dois outros, foi atingido levemente pelos ocupantes do carro em que ia o acusado, resultando que o motorista profissional e Alvaro tudo fizessem para alcançar aquele outro, a fim de se entenderem sobre

os prejuízos, mas sem lograrem inicialmente tal intento. Tudo isso se passava na madrugada do primeiro de maio. Infelizmente, o caminho daquelas criaturas havia de se cruzar novamente. Na Trav. Quintino Bocaiuva tornaram a se encontrar, parando nas proximidades da Perfumaria Phebo, no quarteirão entre as Ruas Senador Manoel Barata e O de Almeida. Foram então ao desforço físico, em consequência do que antes acontecera. A briga generalizou-se, sendo que apenas Bernardo Batalha e Fernando Bastos Silva do grupo do acusado, e Lucimar Calheiros, acompanhante da vítima e de Alvaro Fonseca, não tomaram parte na luta. O acusado, que portava arma de fogo, em luta com Alvaro deu-lhe uma coronhada na cabeça e depois repeleu sua investida fazendo vários disparos. Afastado Alvaro, ainda deu outros tiros, um dos quais atingiu Paulo de Tarso, mortalmente. Ferido à bala, a qual lhe penetrou pela região mastoideia direita e percorreu o interior da caixa craniana, da base para cima, a vítima faleceu pouco depois sem ter tido tempo de receber socorros médicos, apesar do empenho de Bernardo Joaquim Batalha Filho.

O autor dos disparos, Aderbal dos Santos Melo, foi pronunciado pelo meritíssimo doutor Juiz da 1ª Vara Penal da Capital, Raymundo Helio de Paiva Melo, que mandou a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri. Contra a decisão recorre o pronunciado, cujo advogado acoima de revelar o amargo e travoso sabor da iníqua e imperdoável sentença de Pôncio Pilatos, através da qual lavou as mãos, selando a sorte do Filho de Maria, isso porque ao invés de absolver o acusado, o sujeitou ao julgamento do Juri e ao risco de sofrer uma pena variável entre 15 (aliás seria 12) e 30 anos. A comparação é, não se diz maliciosa, mas irreverente e inadequada. Releve-se todavia a sua inoportunação, eis que, à sua inteligência e aprofundado estudo das coisas do Direito, o autor alia verdadeira — e não condenável — paixão às causas a que se dedica. Já não são muitos aqueles que, portadores da confiança dos que lutam para demonstrar o seu direito, dedicam-se com afinco à lide, pondo diligentemente o seu saber e pertinácia na incansável batalha em favor dos constituintes. Essa ação do advogado, tanto mais vibrante seja ele — exaltado até que seja — é um dos esteios em que juizes e Tribunais se apoiam, na busca do ideal de Justiça.

Ocorre que a decisão do doutor juiz a quo diferentemente do que se afirma, resulta do estado cuidadoso que fez dos autos, e, da serena convicção que demonstra nas razões do decisório. É incontestável que somente o acusado usou arma de fogo no decorrer da briga, e, não há qualquer notícia de que algum outro dos contendores possuísse arma fosse ela qual fosse. Igualmente fora de dúvida, é que os tiros que de inicialmente tiveram o objetivo de intimidar Alvaro Fonseca e fazê-lo afastar-se, o que foi conseguido, tendo ainda Aderbal advertido de viva voz ao seu antagonista para que não insistisse, pois levaria um tiro. Mas, foi só isso o que o recorrente fez? Quer dizer, foram esses os únicos disparos de sua arma? Não, os autos dão conta de que mais adiante foi a ação do acusado. Veja-se os depoimentos existentes no bojo do processo: "que então Aderbal então detonou a arma, dando dois tiros para

cima, e logo após deixou a advertência no ar nas seguintes palavras textuais: "Não vem que eu te atiro", dirigindo-se a Alvaro; Que então passou de lado e rodeando seu irmão Adalberto disparou um tiro em Paulo de Tarso" (Fernando Bastos Silva, à fls. 8, no inquérito policial). Nesse depoimento, a testemunha esclarece até que a vítima caiu ao solo banhada em sangue, e, que o tiro foi dado por trás atingindo a base do crânio. Em juízo, as fls. 115v, 116 e 116v, dá outra versão desse momento lamentável dos fatos. Diz que "... em determinado momento o depoente viu o acusado com a arma na mão dar dois tiros para o chão; que o depoente então se escondeu atrás de um carro, parecendo logo após ouvir outro disparo. Permaneceu todavia a coincidência dos tiros iniciais, aqueles que afugentaram Alvaro, e o outro, a respeito do qual a certeza da testemunha sofreu ligeira transformação que não chegou entretanto até a negativa. O que a testemunha negou é que tenha dado na Polícia o detalhe do movimento que fez o acusado para atingir a vítima por trás, e, o que se estranha, é que não tenha feito a retificação na própria Polícia, já que no seu depoimento prestado perante a autoridade policial, teve oportunidade para retificação e fez uma como se vê no termo então lavrado. Outro depoimento: "que em dado momento o declarante ouviu dois tiros; que a luta no entanto continuou e poucos momentos após o declarante ouviu um terceiro tiro, coincidindo com o fato de Aderbal encontrar-se nessa hora por trás de Paulo de Tarso; que o declarante então viu quando Paulo se desatracava e caía, correndo nesse momento para amortecer a queda; que Paulo de Tarso, caiu em seus braços e os outros acompanhantes de Batalha evadiram-se" (Bernardo Batalha, no inquérito policial a fls. 10). Em juízo, também essa testemunha fez retificações ao depoimento do inquérito, relativas ao exato momento em que Paulo de Tarso começava a perder a vida. Diz "... então nesse exato momento estavam brigando Aderbal, digo Adalberto e Paulo de Tarso estavam brigando, a primeira vez tentou apartá-los então eles caíram ao chão e começaram rolar no chão, em dado momento estava olhando em sentido contrário foi quando ouviu outro disparo, o Aderbal atirando no chão quando parti para ver a briga dos dois vi Paulo de Tarso já atirado; nessa altura Adalberto estava embaixo de Paulo de Tarso, depois levantou-se e saiu correndo, isto Adalberto, foi quando o depoente foi ver lá o Paulo que estava caído e atirado" (fls. 153). O texto está meio confuso na sua própria redação. Mas do conjunto dos depoimentos compreende-se o desenrolar dos fatos, que ficou historiado no processo, apesar das retificações, de maneira unívoca em vários detalhes, e, dentre eles: os tiros que afugentaram um dos antagonistas, e, depois, o outro que roubou a vida de um delator.

O doutor advogado de defesa, critica repetidas vezes a direção responsável pelo inquérito policial, a apuração dos fatos, a tomada de depoimentos. Mas não se pode ignorar que o acusado, que confessou ter atingido a vítima, prestou seu depoimento na presença de duas testemunhas e de seu advogado de então; o doutor Ophir Novaes Coutinho, tendo todos assinado o depoimento. Mais de

uma testemunha fez retificações em seus depoimentos na Polícia, o que leva a crer que manifestaram tal desejo e foram atendidas, sendo certo, por outro lado, que estavam atentas para a tomada de suas declarações. Adalberto, irmão do acusado, depondo em juízo, relata a briga com a vítima, o detalhe de rolar pelo solo atacadados, os tiros que ouviu, em número de três tal como afirmam algumas testemunhas, e, ao fim do último, a vítima ter amolecido, ocasião em que ele a deixou e saiu correndo (fls. 135v, 136 e 136v).

Há um denodado esforço do advogado de defesa para obter a absolvição do acusado, sem que sobre a denúncia venha a manifestar-se o Tribunal do Juri. Em suas alegações, o causidico chama a atenção para o laconismo das razões finais do Ministério Público, o que se deveria à circunstância de que não teria encontrado nos autos os elementos autorizadores da pronúncia. Mas, o Ministério Público, no desempenho do seu mister não está invariavelmente obrigado a se manifestar pela culpa dos presumíveis infratores da lei, senão que também pode se manifestar pela absolvição de quem lhe parecer inocente. No caso em apreço, sem estar convencido da inocência do denunciado, tanto que disse o contrário, o fato é que o Sr. Uly H. S. Almeida, respondendo pela 4ª Promotoria da Capital, limitou-se a dizer: "Em face das provas, opino pela pronúncia, nos termos da denúncia" (fls. 369). Como tal manifestação, S. Sa. produziu as razões finais mais nanicas que a História jurídica do País registra. As teses de defesa, em contrário, estão desenvolvidas ao longo de cerca de dezenove laudas de papel azilografadas. Então, como nas razões de recurso, argumenta-se com vigor e seriedade a legítima defesa sob duas facetas diferentes: a de outrem, isto é, o acusado atirou na vítima em defesa de seu irmão que com ela brigava; a própria mas com a figura da aberratio ictus, eis que o acusado ao defender-se da agressão de que era vítima, por parte de Alvaro Fonseca, e, usando para isso a arma de fogo em vista do físico avantajado do agressor, atingiu com um dos disparos Paulo de Tarso, o que ensejaria a absolvição.

A dificuldade em admitir qualquer das versões; está na ausência de um dos requisitos da legítima defesa, ou seja, a chamada injusta agressão a que se refere o art. 21 do C. Penal.

"De conformidade com Whitaker, que se apoia em Garraud e Liszt, — agressão é o ato de hostilidade de que alguém é vítima. Deve ser violento, quer dizer, capaz de produzir um mal irreparável; ilícita, contrária à lei, e, injusta, isto é, não provada" (in Código Penal Brasileiro, pág. 46, de Ribeiro Pontes). A legítima defesa está aí conceituada. No tocante aos fatos de que o bojo do processo dá notícia, o que se pode dizer é que a briga, isto é, o desforço físico, precedida dos detalhes já antes mencionados, generalizou-se entre os componentes, dos dois grupos. A rigor não se pode falar em agressão não provocada, de algum dos antagonistas, particularmente, contra outro. Que o acusado na luta com Alvaro, não só deu-lhe coronhadas com a arma que possuía como inclusive fez vários disparos para intimidá-lo, é fora de dúvida. Que Alvaro desistiu de qualquer intuito e até abrigou-se com receio dos tiros também é

coisa que se sabe. Agora, o que há também é a referência repetida em vários depoimentos, inclusive no do irmão do acusado, a respeito da sequência desses tiros: o último é que atingiu a vítima. O último, isto é, quando Alvaro já se afastara ante as ameaças, a coronhada e os tiros do acusado. Após isso, portanto, é que o acusado vendo que a briga ainda continuava entre seu irmão Adalberto e a vítima, aproximou-se desta dando-lhe o tiro. Como já afirmado, é difícil aceitar que tivesse agido em legítima defesa do irmão. A luta entre aquele e Paulo de Tarso, deixou como resultado, excluído o evento decorrente da intervenção do recorrente, lesões corporais recíprocas, o que se pode ver do exame necroscópico da vítima e o de corpo de delito procedido em Adalberto. Era uma luta em igualdade de condições, sem uso de armas, a que pôs fim o pronunciado suprimindo a vida de um dos antagonistas.

Razão, pois, não faltou ao prolator da sentença recorrida, de cuja convicção menciona-se a exposição a seguir transcrita, onde refere as conclusões dos peritos do Laboratório de Criminalística do Instituto Renato Chaves: — “a bala foi direta do atirador ao atirado, porque se a bala houvesse batido em uma superfície teria partido a força viva de penetração no corpo da vítima” e o “projétil não poderia apresentar um único amolgamento se houvesse tocado em dois obstáculos, um fora e outro dentro do corpo da vítima” (sentença, fls. 397).

Mais ainda: — “como perito afirmo que não houve ricochete do projétil, isto é, não bateu primeiramente em plano fixo para depois sofrer um desvio na trajetória e atingir o alvo, no caso a vítima” e se “a bala ricocheteando batesse primeiramente em superfície dura teria perdido sua força viva (em parte) e teria também ricocheteado ao bater na caixa craniana da vítima, ou se na mesma entrasse, poderia fazer a mesma trajetória, mas, apresentaria outro amolgamento; o tipo do amolgamento apresentado pelo projétil foi produzido pelo primeiro impacto e que seria a caixa craniana da vítima” (sentença, fls. 397v e 398).

As razões pelas quais não acolheu a legítima defesa então convincentemente apontadas na decisão. Por outro lado, para a pronúncia não necessitaria o juiz de maior certeza, além da concernente à existência do crime e de indícios de que o réu seja o seu autor, segundo prescreve o art. 408 do Código de Processo Penal. Mais longe não é preciso nem deve ir o juiz, como está assente na jurisprudência: “...no despacho de pronúncia, o juiz deve ser especialmente cauteloso. Ele não se pode antecipar ao julgamento do juri. O que o juiz deve dizer, até o momento da pronúncia, é se há indícios suficientes para a decisão provisória, em razão da qual o réu se sujeita a julgamento do Tribunal do Juri” (RTJ — vol. 55, pág. 314, FEV-71. De um voto do Min. Eloy da Rocha). De um voto do Ministro Djaci Falcão, se transcreve o ensinamento: “É desnecessário prova plena da autoria do crime de homicídio para que o juiz possa, conscienciosamente decretar a pronúncia do acusado, porque, para tanto, basta a suspeita razoável fundada em concludentes indícios e circunstâncias apuradas na formação da culpa” (in RTJ vol. 61, pág. 627, SET-72). Ainda, de um parecer exarado pela Oitava Procuradoria

Geral da República, colhe-se a interessante orientação: “...é preciso convir, com Frederico Marques, que a sentença de pronúncia apenas declara o réu suspeito de crime. Coligindo os elementos consignados no *jurictum accusationis*, e constatando aí a existência de indícios (indícios simples), é até dever do juiz remeter o réu ao *judicium causae*, onde será julgado pelo Tribunal do Juri, que é o seu juiz natural” (in RTJ vol. 54, pág. 153 — OUT-70).

Assim conclui a sentença pronunciante: — “julga-se procedente a Denúncia quanto aos Ferimentos Leves em Alvaro Raimundo Machado Fonseca e ao Homicídio Qualificado de Paulo de Tarso Araujo do Amaral, e em consequência, Pronuncia-se Aderbal dos Santos Melo nas sanções punitivas do artigo 121, par. 2o., inciso IV, do Código Penal, mandando seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri”.

Com a relação ao crime de lesões leves, de que foi vítima Alvaro Raimundo Machado da Fonseca, foi essa vítima submetida a exame de corpo de delito, sendo constatada a existência de ferida contusa localizada na região parietal esquerda com forma angular, tendo cada lado aproximadamente um centímetro e meio. O acusado, aliás, confessou, tanto na Polícia como em juízo a responsabilidade pelo evento.

Circunstância qualificativa do homicídio, consta da denúncia e foi acolhida na decisão recorrida. É ela a que se acha expressa no inciso IV, par. 2o. do art. 121 do Código Penal, nestes termos: “Se o homicídio é cometido: ...IV-à traição, de emboscada ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido”. Trata-se, pois, de circunstância modificativa do crime, em decorrência do modo da ação. Ao que se vê dos autos, entretanto, não merece acolhida. Pelo próprio desenrolar dos acontecimentos, como já mencionado, no verdadeiro entrevero — se permitido é o gauchismo — que se estabeleceu, dificilmente qualquer ação encetada se revestiria daquelas qualificativas. Os depoimentos revelam que tudo se passou estreptosamente entre os elementos dos dois grupos de jovens. No tocante ao detalhe do tiro desfechado pelo acusado na vítima, os indícios levam a crer que se acercou da mesma a certa distância, o suficiente para não comprometer a integridade do seu próprio irmão que se achava em luta com a vítima. De outro modo, ambos teriam sido atingidos. Assim, parece certa a restrição que a Oitava Sub-Procuradoria Geral do Estado, em o parecer de fls., fez quanto à qualificação do homicídio.

Há um reparo a fazer no lançamento da sentença, relativamente a um detalhe que passou despercebido nos debates. É que tendo julgado procedente a denúncia in totum, mencionando expressamente os crimes de lesões leves e homicídio, incorreu o juiz sentenciante em lapso, ao deixar de mencionar que pronunciava o réu também como sujeito a julgamento pelo crime do art. 129 do Código Penal. Faz-se portanto o reparo, já que não poderia ser de outro modo, eis que mencionada exoressamente a procedência da denúncia também quanto ao referido delito.

À vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

Pará, por maioria de votos, vencido o Juiz Calixtrato Alves de Matos, e, impedido o Des. Edgar Maia Lassance Cunha, em dar provimento em parte ao recurso, para manter a pronúncia do acusado pelo crime de homicídio simples, art. 121 parte geral do Código Penal, em concurso com o crime de lesões leves capitulado no art. 129, parte geral do mesmo diploma legal, com o que fica sujeito a julgamento pelo Tribunal Popular do Juri. O voto vencido, acolheu a tese da legítima defesa, dando pois pela absolvição desde logo do réu.

Belém, 21 de setembro de 1973.

(a) Des. Ary da Motta Silveira, Relator.

OBS.: — Presidiu o presente julgamento o Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura, eis que por motivo de força maior não se acharam presentes o Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente da Câmara, e seu substituto eventual, o Exmo. Sr. Des. Aluisio da Silva Leal. — (a) Des. Ary da Motta Silveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de outubro de 1973.

— (a) MARIA SALOME NOVAES, Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 3693)

ACÓRDÃO N. 1896

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Raimundo Nonato Moreira e sua mulher.

Requerido: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível.

Relator: — Desembargador Lassance Cunha.

EMENTA: Não se conhece mandado de segurança quando existe na lei recurso previsto contra o despacho que ensejou impropriamente o mandamus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que são impetrantes Raimundo Nonato Moreira e sua mulher e impetrado o dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Capital.

Relatório.

Raimundo Nonato Moreira e sua mulher Raimunda Bittencourt Moreira, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, com fundamento no § 21 do artigo 153 da Constituição Federal, combinado com a lei regulamentar em vigor, impetraram mandado de segurança contra o exmo. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível desta Capital, perante este Egrégio Tribunal.

Alegam os impetrantes que a firma Tintas Coral S. A., ingressara com u'a ação executiva contra a firma Augusto Seixas & Cia. Ltda., da qual eram os impetrantes sócios gerentes.

Nessa conjuntura, foram penhorados dois apartamentos de propriedade dos impetrantes, de ns. 202 e 204, situados no edifício “Antonete”. A respectiva demanda foi julgada procedente e subsistente a penhora, estando o feito em execução de sentença. Aduzem mais que, com amparo no artigo 707 do Cód. de Proc. Civil interpuseram embargos de terceiros, que foram rejeitados, in-limine, pelo dr. Juiz impetrado.

Por fim, asseveram que interpuseram ao despacho denegatório aos embargos, o recurso cabível de agravo de instrumento, e que suas defesas são refutadas pelo MM. Juiz:

a quo, que ordenou a venda judicial dos imóveis com prejuízos aos impetrantes, porque são bens de propriedade particular dos mesmos, e não da firma executada, e solicitam a medida liminar de sustação da hasta pública, até julgamento final dos recursos interpostos.

Concedemos a liminar pleiteada e solicitamos as informações do MM. Juiz impetrado, que as prestou no tempo devido, rebatendo os argumentos dos impetrantes, e lembra que a sentença lavrada já foi confirmada pelo venerando acórdão de n. 1505, e que nova praça ainda sofreu designação porque os impetrantes pediram para que os autos baixassem à conta, a fim de ser calculado o débito para o necessário pagamento, e depois acharam que a respectiva contagem estava eivada de erro.

Ouvimos, posteriormente, o digno e estudioso membro do MP neste colegiado, tendo o mesmo opinado pelo não conhecimento do writ, uma vez que não se dá mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial quando haja recurso próprio, e os impetrantes já usaram desse direito quando manifestaram o agravo de instrumento, e cita a Súmula 267, do excelso Pretório, e no mérito sustenta a denegação, pois os impetrantes não positivaram o direito líquido e certo alegado.

Voto.

Há uma preliminar suscitada pelo operoso Sr. Subprocurador Geral do Estado. A carência da segurança, o não conhecimento do writ, por incabível na espécie. Diz o estudioso representante do MP que está escrito na lei específica que não se dará Mandado de Segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção. E prossegue o ilustre battonier de nosso direito: "Vale salientar, novamente, que os impetrantes interpuseram recurso de agravo de instrumento contra a referida decisão que rejeitou, liminarmente, os embargos de terceiros que ofereceram. Desse modo, parece-nos que os impetrantes são carecedores da segurança".

Firme, incisivo e imperturbável é o pronunciamento do nobre representante do MP. Descabe, efetivamente, no presente caso, a aplicação desse remédio heróico. Os impetrantes interpuseram recurso de agravo de instrumento contra a decisão de MM. Juiz impetrado, que indeferiu, in limine, os embargos de terceiro apresentados pelos ora impetrantes. Ainda mais, em abono de suas ponderações, enumera a súmula n. 267 do egrégio STF.

Pelas informações prestadas pelo digno Sr. Juiz impetrado, nota-se que o mesmo se conteve nos limites jurisdicionais que lhe foram assinalados por lei. Não cabe, de maneira alguma o "writ of mandamus" contra seu despacho, e sim, o recurso específico que já foi usado pelos impetrantes, ou seja, o agravo de instrumento. Assim, o meio empregado pelos impetrantes é inidôneo, tornando-se incabível no caso subjudice. Afora a veneranda súmula apontada pelo digno Subprocurador Geral do Estado, a torrente jurisprudencial é coesa, unânime, em consagrar o princípio contido na Lei n. 1.533 de 31 de dezembro de 1951, de que não cabe MS, de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção.

Sufragamos, pois, o entendimento do órgão do MP, apoiado firmemente na Lei e na Jurisprudência. Não conheço do MS por não ter cabimento. Ante o exposto, sustamos a liminar concedida e ordenamos a devolução do processo principal ao Juízo de origem, para os fins legais. É nosso voto.

Decisão.

Isto posto, acordam os srs. Desembargadores membros das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, acolher a preliminar suscitada pelo sr. 10. Subprocurador Geral do Estado, em não conhecer do mandado de segurança impetrado, por incabível na espécie.

Custas na forma legal.

Belém, 10 de setembro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal, presidente; Edgar Lassance Cunha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de outubro de 1973.

— (a) MARIA SALOMÉ NOVAES, oficiala documentarista.

(G. — Reg. n. 3693)

ACÓRDÃO N° 1897

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria José Gomes Baptista.

Apelado: — Raul Américo Borborema

Reis Ferreira.

Relator: — Desembargador Pojuca Tavares

Sem que prove a posse da coisa, ninguém poderá merecer a proteção legal que interdito da manutenção assegura.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Maria José Gomes Baptista e, como apelado: Raul Borborema Reis Ferreira.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. como parte integrante deste, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Silvio Hall de Moura, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos, aduzindo-se ainda os seguintes motivos: O doutor Juiz considerou não provada a posse da autora e que o registro no Cartório de Registro de Imóveis da propriedade do réu é anterior ao da autora, e por isso melhor título, dando pela improcedência da ação.

A primeira vista, parece desautorizado o confronto dos registros das duas propriedades, a da autora e a do réu, por tratar se, na hipótese, de terrenos perfeitamente distintos, não constituindo um mesmo objeto. Diante, porém, da dúvida em que se fica nos autos e que resulta não da prova documental, mas da própria vitória efetuada no local em que se situam os imóveis, bem andou o doutor Juiz "a quo" no estudo procedido, implicitamente admitindo como sendo um mesmo terreno, uma vez que os peritos, em sua maioria, esclarecem, o do réu "que não poderia o réu localizar a sua construção de acordo com as medidas dos autos uma vez que ele teria que usar um terreno já edificado"; e o perito desempataador, fls. v. 19: "que de acordo com o levantamento planimétrico (a treva) os dois lotes de terreno adquiridos pelos litigantes estão localizados confor-

me os croquis de fls. 97 e 98, considerando-se o alinhamento atual e antigo, respectivamente, em tais condições nenhum dos dois correspondem aos termos de compra e venda, isto é, porque as duas escrituras falam em terreno baldio e pela verificação "in loco" o perito teve conhecimento que até a distância de 90,50 metros da Piedade toda a área é edificada há muito tempo, mais de trinta anos de construção". E que pelo documento de fls. a menor autora, possui um lote de terreno, sem edificação e sem número, à rua Tiradentes, entre as travessas Benjamin Constant e Piedade, de onde dista 85,55 metros, medindo 8,25 metros de frente por 35,00 metros de fundos. O réu, por sua vez, possui também um lote de terreno, sem edificação e sem número, à rua Tiradentes, entre as Travessas Benjamin Constant e Piedade, de onde dista 74,00 metros, medindo 8,00 metros de frente por 32,00 metros de fundos. Ambos, os títulos, tem a amarração dos terrenos na Travessa Piedade, um distando desta, 85,55 metros e outro 74,00 metros. Mas os peritos encontraram até a distância de 90,50 metros todos os terrenos edificados há muitos anos. Então, as metragens consignadas nos documentos de propriedade não expressam realmente a verdade, não podendo, portanto, servir de referência. Daí, a conclusão do perito desempataador nos seus esclarecimentos de fls. "que ficando de costas para a construção do réu, o confinante do lado direito é uma construção antiga de vinte anos; que, o réu obedecendo às medições constantes de seu documento de propriedade iria construir o imóvel em questão em cima de uma outra antiga; que, atribui a culpa da discrepância acima enumerada ao vendedor do lote, ao comprador e à Prefeitura que não vai ao local fazer a verificação "in loco" para situar o imóvel vendido; que, essas áreas alagadiças muita vez pertenceram a uma só pessoa; que, o vendedor por lote faz a medição a seu bel prazer, sem técnica, dando as diferenças dos locais o que vem prejudicar futuramente os compradores, que se limitam aos documentos que firmaram com o vendedor do lote".

Com tais esclarecimentos do perito desempataador, melhor se situa o exame de seu lado pericial de fls. e chega-se à compreensão da dúvida em que se houve, a despeito de dizer: "está ocorrendo superposição parcial das áreas adquiridas pela autora e pelo réu, isto é, com a área ocupada pelo réu, com a edificação que ergueu", em responder ao segundo quesito da autora: "o perito não tem condições absolutas para afirmar que a construção do R. invadiu o terreno adquirido pela A."

Por outro lado, o elemento fundamental, seria mesmo a prova da posse. É requisito primordial, diz Plácido e Silva, em "Comentários ao Código de Processo Civil," vol 3º págs. 111, para que se possam mover os interditos de manutenção ou reintegração: sem que prove (prove) a posse da coisa, seja móvel ou imóvel, ninguém poderá merecer a proteção legal que os interditos asseguram. E essa posse, no conceito da Lei Civil, embora em sentido restrito, entende-se o fato de ter-se pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio ou à propriedade. Exercício quer dizer uso e gozo, ou seja, a posse caracterizada pela prática de atos exteriorizantes

do domínio ou propriedade". Ora, a autora baseou-se apenas no domínio, não fez realmente prova de sua posse sobre o terreno questionado.

Custas, da lei.

Belém, 18 de setembro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente
Oswaldo Pojuacan Tavares, Relator.

Silvio Hall de Moura — vencido, com a seguinte declaração de voto — "Data Venia" da respeitável sentença apelada e deste Venerando Acórdão, a apelante tem razão.

A ação foi proposta por haver o réu invadido parte do terreno de propriedade da Autora e nele construído um imóvel; a apelante não nega que o apelado seja proprietário do terreno vizinho ao seu; o que ela afirma é que o apelado invadira parte do seu terreno, dela, apelante.

O perito desempatador (fls. 96) diz que o imóvel do apelado mede 8m. 10 de frente por 32 de fundos (Os documentos do apelado dão o seu terreno com 8 metros de frente por 32 de fundos). Adianta mais o referido engenheiro que do levantamento planimétrico da área, constatou-se que a ocupada pelo apelado está mais próxima de ser a adquirida pela apelante, o que se as medidas constantes dos documentos apresentados pelo apelado estiverem corretas, a edificação que ele fez está completamente fora do local que deveria ocupar. Prestando declarações na audiência, confessa o perito desempatador, (fls. 119), que pelo antigo alinhamento há uma superposição parcial da construção do apelado no terreno do apelante, e que pelo alinhamento atual a superposição ocorre em menor área do terreno da apelante, enfatizando a seguir que a construção feita pelo apelado abrange uma parte da área que deveria ser da apelante, segundo as medições constantes do documento de propriedade.

É evidente que se trata de esbulho e por isso é que eu dava provimento à apelação para julgar procedente a ação, ser a apelante reintegrada na posse da área pretendida, condenando o apelado nas custas e honorários do advogado do apelante, arbitrados em vinte por cento sobre — valor da casa.

Silvio Hall de Moura

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Outubro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficiala Documentarista

(G. Reg. n. 3693)

ACÓRDÃO Nº 1.898

Agravo de Petição de Castanhal

Agravante: — João Tomé de Farias Filho.

Agravado: B. Souza Comércio e Indústria.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — O cumprimento da concordata não pode mais ficar sujeita às protelações injustificáveis. O objetivo da Lei número 4.983 foi o de dar andamento normal à concordata, eliminando os inconvenientes da "eternização" do processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Petição da Comarca de Castanhal, em que são partes — agravante — João Tomé de Farias Filho e agravado B. Souza, Comércio e Indústria.

Acordam o Desembargador e mais os juizes convocados da Egrégia Primeira Câmara

do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, dar provimento ao agravo, para, reformando a decisão agravada converter em falência a concordata já decretada, baixando os autos ao Juízo "a quo" para os posteriores de direito.

I — João Tomé de Farias Filho, firma comercial estabelecida na Comarca de Igarapé Açú, deste Estado, propôs perante o M.M. Juízo de Direito da Comarca de Castanhal, também deste Estado, ação declaratória da falência da firma B. Souza, Comércio e Indústria, sediada em Castanhal.

Citada, a Ré contestou o pedido dizendo que a ação deve ser julgada improcedente porque ela Ré, anteriormente à propositura da ação já se achava sob o regime de concordata preventiva.

Replicando disse a Autora que havia incompatibilidade do advogado da Ré funcionar no feito, naquela qualidade, por ser membro do Ministério Público local e que este é obrigatoriamente chamado a intervir no processo falimentar, que a contestação fora apresentada fora do prazo; que a Ré apenas alegara mas não provara sua condição de concordataria; e que mesmo que ficasse provada tal condição, ela não depositara em Juízo, as prestações devidas.

O M. M. Juiz "a quo" mandou juntar cópia autêntica da petição inicial e da decisão da concordata preventiva requerida pela Ré e prolatou sentença, denegando a falência requerida.

Desta decisão a Autora agravou de petição nos termos da lei, alegando que a sentença que determinara a concordata preventiva é insubsistente por ter sido proferida por juiz incompetente, (o da Comarca de Curuçá) e que mesmo que assim não fosse, a concordata estaria sem finalidade, pois a Ré jamais depositara qualquer prestação em dinheiro, para pagamento de prestações de seus credores habilitados à concordata preventiva da qual fora requerente.

A agravada, já assistida de novo advogado, contraminutou o recurso, tendo a sentença recorrida sido mantida pelo seu prolator subindo o recurso à censura desta Egrégia Câmara.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador opinou pelo improvimento do recurso.

II — A questão da nulidade da sentença que determinava a concordata preventiva da agravada, por ter sido proferida por juiz incompetente, não pode constituir matéria preliminar, e tem de ser apreciada conjuntamente com o mérito do pedido.

Em 13 de julho de 1971, a agravada pediu ao M.M. Juízo de Direito de Castanhal concordata preventiva Como o Titular da Comarca não estivesse em exercício e o seu substituto não tivesse competência para apreciar o pedido, este fora encaminhado ao M. M. Juízo de Direito mais próximo (Curuçá). A Titular daquela Comarca, em 29 do mesmo mês e ano deferiu o requerimento. Não há, pois, incompetência do Juízo de Curuçá, pois este funcionara de acordo com o que determina a Lei de Organização Judiciária do Estado.

Disponha o artigo 175 da lei número 7.661 de 21 de junho de 1945: "O prazo para o cumprimento da concordata inicia-se na data da sentença que a conceder devendo o

concordatário, dentro de 30 dias seguintes à mesma data e sob pena da declaração da falência pagar as custas e despesas do processo, a remuneração devida ao comissário e se a concordata for a vista a percentagem devolvida aos credores quirografários".

A Lei número 4.983, de 18 de maio de 1966 alterou, entre outros, esse dispositivo, dando-lhe a seguinte redação: "Artigo 175 — O prazo para cumprimento da concordata inicia-se na data do pedido do ingresso em Juízo. Parágrafo único — O devedor, sob pena de decretação de falência deverá: I — depositar, em Juízo, as quantias correspondentes às prestações que se vencerem antes da sentença que conceder a concordata, até o dia imediato dos respectivos vencimentos, se a concordata for a prazo, se à vista, as quantias correspondentes à percentagem devida aos credores quirografários, dentro dos 30 dias seguintes à data do ingresso do pedido em Juízo; II — pagar as custas e despesas do processo e a remuneração devida ao comissário, dentro de 30 dias seguintes à data em que for proferida a sentença da concessão da concordata".

Waldemar Ferreira, (Pandectas Brasileiras Vol. 4º; parte 4a pg. 111), já sentira a necessidade de alterar o início do prazo para o cumprimento da concordata. E o legislador de 1966, adotando a sugestão e ampliando a medida em relação ao depósito das prestações vencidas, quis acabar com o depoimento fato da "eternização" das falências e concordatas, verdadeira indústria rendosa causadora de graves danos aos credores.

É preciso que se frise que o depósito referido na lei diz respeito à caução legal e real e não a pagamento antecipado. É o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de São Paulo.

A agravada não fez prova de nenhum depósito — em Juízo.

O cumprimento da concordata não pode mais ficar sujeita às protelações injustificáveis. O objetivo da lei número 4.983 foi o de dar andamento normal à concordata, eliminando os inconvenientes da "eternização" do processo.

Como já tem decidido a jurisprudência paulista, em reiterados julgados, ante os preceitos da lei número 4.983 não se suspende o depósito à espera do julgamento dos créditos e da formação do quadro geral dos credores do concordatário, operando-se aquele pela declaração do passivo denunciado pelo requerente da concordata.

Por isso justifica-se a decretação da falência do concordatário que não depositou a primeira prestação devida, no prazo legal e nem demonstrou estar em condições econômicas que lhe permita cumprir a concordata.

Assim sendo, dá-se provimento ao agravo, para, reformando a decisão agravada converter em falência a concordata já decretada, baixando os autos ao Juízo "a quo" para os posteriores de direito.

Belém, 02 de outubro de 1973.

(aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente
Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de outubro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficiala Documentarista

(G. Reg. n. 3693)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Juiz de Direito da Segunda Vara
Cartório do Segundo Ofício — Cível e Comércio
Reg. N.º 475/72
HASTA PÚBLICA

O Doutor Stélio Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 6 (seis) de novembro vindouro às 11,30 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo que funciona numa das salas do terceiro andar do Palácio da Justiça, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados na ação executiva movida por Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A., contra Cooperativa Mista de Pescadores de Icoaraci, que se processa neste Juízo, constante de: Terreno Edificado sob o n. 113, sito à Avenida Cristóvão Colombo, trecho compreendido entre as ruas Siqueira Mendes e Manoel Barata, na Vila de Icoaraci, município de Belém, neste Estado, medindo de frente 12,45m por 27,00m de fundos, com as seguintes características: construção em alvenaria, com 2 (dois) pavimentos coberta com telhas de barro comum, servida no andar térreo, por duas grandes portas de ferro corrediças sendo que cada uma tem 2 (duas) divisões e 1 (um) portão do mesmo material, contendo o referido pavimento as seguintes dependências: 1 (um) grande salão, com piso em ladrilhos "São Caetano", com as paredes parcialmente revestidas de azulejos de cor branca, local próprio para funcionamento de um super-mercado, tendo nos fundos 1 (um) depósito mosaicado e 1 (um) sanitário com piso, também de mosaico do outro lado, separado por 1 (uma) parede em alvenaria, com 3 (três) janelas e 1 (uma) porta de ferro, existe outro salão com piso cimentado, que contém prateleiras, 3 (três) talhos em alvenaria, próprios para venda de carne e peixe, em seguimento outro salão (área) onde estão presos ao solo 3 (três) tanques de alvenaria, com revestimento de madeira que servem para armazenamento de pescado; nos fundos 1 (um) telheiro com laterais de madeira, com piso de cimento e coberto com telhas de barro comum. **SEGUNDO PAVIMENTO:** Que é servido por 2 (dois) janelões e 1 (uma) janela pequena e tem as seguintes dependências: Sala de reuniões, escritórios, sala destinada à secretária e 1 (um) salão, todos com o assoalho em tacos de acapu e pau amarelo, sanitários mosaicados e com revestimento de azulejos nas paredes, o referido pavimento — servido por 1 (uma) escada em madeira de lei, com 2 (dois) lances. O imóvel ora descrito está em boas condições, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros); Casa Tipo Depósito, em alvenaria, coberta com telhas de barro comum, servida por 1 (uma) porta na frente e 1 (uma) janela em cada lateral, edificada nos fundos do terreno anteriormente descrito, que contém em seu interior maquinaria e acessórios destinados à fabricação e armazenamento de gelo assim discriminados:

a) Um Conjunto para Fabricação, equipado com motor marca "GENERAL ELECTRIC" modelo B-5K256-AG606 n. GC-77788 com 60 fases; b) Um Conjunto de Máquinas para Fabricação, modelo FG, com capacidade para 2.100 quilos horários, tipo 1C11x8, de n. 68-11-11-T e 10-36 CR-KH-3-n. 950, com tanques para depósito do produto em alvenaria e cobertos com madeira de lei; c) Uma Caixa para Água em "BRASILIT" com capacidade para 5.000 l (cinco mil litros). Os referidos bens avaliados em Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros). Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no local, dia hora acima designados e oferecer o seu lance ao porteiro sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas comissões do escrivão e porteiro, inclusive, carta em moeda corrente do País. E para constar será este publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 1973 (mil novecentos e setenta e três). Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão escrevi.

Dr. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES — Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará.

Certifico que o presente Edital foi afixado na Portaria do Fórum.

O referido é verdade e dou fé.
Belém, 11 de outubro de 1973.

O Escrivão Amílcar Câmara Leão
(T. n. 2017 — Reg. n. 4122 — Dia: 2/11/73)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA 2.ª VARA

Aviso de Retificação de Descrição de Bens

O Doutor Steleo Bruno dos Santos Menezes, Juiz de Direito da 2ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente aviso de retificação de descrição de bens do edital de hasta pública, expedido em onze de outubro corrente e publicado pelo jornal "A Província do Pará", do dia 17 do corrente e no qual consta que está designado o próximo dia seis (06) de novembro, às 11:30 horas, a hasta pública dos bens penhorados na ação executiva que o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A., moveu contra Cooperativa Mista de Pescadores de Icoaraci, passa a ser descrita da seguinte forma: — **TERRENO EDIFICADO**, sob o n. 113, sito à Avenida Cristóvão Colombo, trecho compreendido entre as ruas Siqueira Mendes e Manoel Barata, na Vila de Icoaraci, Município de Belém, neste Estado, medindo de frente 12,45mts. (doze metros e quarenta e cinco centímetros), por 27,00mts. (vinte e sete metros) de fundos, com as seguintes características: Construção em alvenaria, com (2) dois pavimentos, coberta com telhas de barro comum, servida no andar térreo por duas portas de ferro corrediças, sendo que cada uma, tem (2) duas divisões e (1) um portão de ferro, contendo o referido pavimento as seguintes dependências: 1 (um) grande salão, com piso em ladrilhos "São Caetano" com as paredes parcialmente revestidas

de azulejos de cor branca, local próprio para funcionamento de um super-mercado, tendo nos fundos (1) um depósito mosaicado e (1) um sanitário com piso também de mosaico, do outro lado separado por uma parede de alvenaria, com (3) três janelas e 1 (uma) porta de ferro, existe outro salão com piso cimentado, que contém prateleiras, (3) três talhos em alvenaria, próprios para venda de carne e peixe, em seguimento outro salão (área) onde estão presos ao solo (3) três tanques de alvenaria, com revestimento de madeira, que servem para armazenamento de pescado; nos fundos um telheiro, com laterais de madeira e piso cimentado, coberto com telhas de barro comum. **SEGUNDO PAVIMENTO:** Que é servido por (2) dois janelões e (1) uma janela pequena e tem as seguintes dependências: Sala de reuniões, escritórios, salas destinadas a secretaria e (1) um salão, todos com o assoalho em tacos de acapu e pau amarelo, sanitários mosaicados e com revestimento de azulejos nas paredes, o referido pavimento é servido por (1) uma escada em madeira de lei, com (2) dois lances, nos fundos (1) um depósito, construído em alvenaria, coberto com telhas de barro comum, servido por (1) uma porta de frente, e (1) uma janela em cada lateral, sendo o piso de cimento, ao lado, sobre esteios de madeira, (1) uma caixa para água em "Brasilit", com capacidade de 5.000 litros. O imóvel ora descrito está em regulares condições de conservação, e o avalio no estado em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros); **UM CONJUNTO PARA FABRICAÇÃO DE GELO**, modelo FG, com capacidade para 2.100 quilos horários, tipo 1C11x8, com o n. 68-11-11-T e 10-36, CR-KH-3 n. 950, com tanques para depósito do produto, em alvenaria e cobertos com madeira de lei. O bem acima descrito, avalio no estado na quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); **Importa o presente Laudo de Avaliação**, na quantia de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nessa cidade de Belém do Pará, ao primeiro (1o.) dia do mês de novembro de 1973. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, escrevi.

Steleo Bruno dos Santos Menezes
Juiz de Direito da 2ª. Vara

Certifico que o presente aviso foi publicado na Portaria do Fórum. O referido é verdade e dou fé.

Belém, 1o. de novembro de 1973

O Escrivão

Amílcar Câmara Leão

(T. n. 20.317. Reg. n. 4121—Dia—2.11.73)

JUIZO DE DIREITO DA 6ª.
VARA CÍVEL

COMARCA DA CAPITAL
CARTÓRIO PEPES

HASTA PÚBLICA DE BENS SEMOVENTES
(G A D O)

O Doutor Armando Braulio Paul da Silva,
Juiz de Direito da Sexta (6ª.) Vara Cível
e Comércio da Comarca de Belém, Capital

do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de hasta pública, com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que no dia 10 (dez) de Dezembro vindouro, às 10,00 (Dez horas) na Comarca de Soure, deste Estado, irão à pública pregação de venda e arrematação em hasta pública judicial, os Bens Semoventes abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta pelo: Banco da Amazônia S/A. — BASA — sediado nesta cidade de Belém, contra: Getulio Leônidas da Silva Pamplona, brasileiro, solteiro, pécuarista, sendo que os mencionados bens semoventes (gado Bubalino) se encontram naquela Comarca, na antiga Fazenda São Bento de propriedade do executado e entregues em mãos e poder como depositário do senhor Mario da Silveira Pamplona, cuja descrição vai a seguir: — Quarenta (40) Rezes de espécie Bubalina, pelagem preta, sendo Vinte e Oito (28) Novilhas, avaliadas em Cr\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Cruzeiros) cada, no total de Cr\$ 33.600,00 (Trinta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros) e Doze (12) Vacas, avaliadas em Cr\$ 1.400,00 (Hum Mil e Quatrocentos Cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil, e Oitocentos Cruzeiros), sendo o total dos bens semoventes acima descritos, conforme avaliação naquela Comarca referida, em Cr\$ 50.400,00 (Cinquenta Mil e Quatrocentos Cruzeiros). Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios daquela Comarca, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O Comprador pagará no ato o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e a respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, em jornal de grande circulação desta Capital e afixado no lugar próprio na sede daquele Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis de outubro de mil novecentos e setenta e três. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, escrivão, mandei datilografar e subscrevo.

ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6a. Vara Cível desta Comarca.

(Ext. Reg. n. 4107 — Dia 2.11.73).

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CARTÓRIO LEÃO

Falência de Fazendas Uberaba S/A

—EDITAL—

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem: que, processando-se neste Juízo, a falência de Fazendas Uberaba S/A., e atendendo a solicitação feita pelo Síndico da Massa, informe aos srs. credores que a mesma recebeu proposta de compra por parte do doutor Bertino Lobato de Miranda Castro e seus irmãos, das Fazendas Bela Vista de propriedade da Massa pelo preço de

seiscentos mil cruzeiros, à vista, para o fim específico de pagar aos credores. A fim de que os senhores credores apresentem, em cartório, quaisquer objeções que tenham a fazer, dentro do prazo de oito (8) dias, a partir da primeira publicação no órgão oficial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 17 de outubro de 1973. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado escrevi.

Nelson Silvestre Rodrigues Amorim

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é reprodução fiel do original que me foi apresentado, nesta data, conferindo-a e autenticando-a nos termos do Dec. Lei 2.148, de 25.4.40.

Belém, 30 de outubro de 1973.

Em testemunho F.T.R.M. da verdade.

Francisco T. da Rocha Moraes

Tabelião

Dias: 2 e 6/11/73.

(T. n. 20315, 20316 — Reg. n. 4120 —

JUIZO DE DIREITO DA 10a. VARA CÍVEL

A Doutora Izabel Vidal de Negreiros, Juíza de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia vinte e três (23) de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973), às onze (11) horas da manhã, à porta da sala de audiências deste Juízo, situado no terceiro andar do Palácio da Justiça, nesta cidade, o leiloeiro judicial levará à leilão o bem abaixo discriminado, penhorado nos autos da ação executiva (Processo n. 394/26 — 10/73) proposta por A. M. FIDALGO S/A. — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO contra PHILADELFO CUNHA, constante de:

TEERENO EDIFICADO, coletado sob o n. 3588, sito à Rua Barão do Triunfo, trecho compreendido entre as Avenidas Prímetro de Dezembro e Almirante Barroso, com fundos projetados para a Rua Mauriti, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, e devidamente registrado sob o n. 33.966, nas fls. 87 verso, do livro n. 3-AA, do Cartório de Imóveis do 2o. Ofício da Comarca da Capital, com as características que seguem: — Construção térrea em alvenaria e lage de concreto, coberta com telhas de Brasilit, terreno medindo de frente 12,00mts (doze metros), por 30,00mts (trinta metros) de fundos, recuada aproximadamente 4,00mts (quatro metros) do alinhamento, frente murada, com (1) uma porta e um (1) portão de madeira de lei, jardim e pátio com piso mosaicado, servida com (1) uma porta grande em madeira e vidro e (3) três janelas, do mesmo material, contendo em seu interior (2) duas salas, (3) três dormitórios, todos assoalhados com tacos de maracatiara, varanda de

refeições, copa, cozinha, com pisos de mosaicos e paredes revestidas de azulejos, banheiro, com piso e revestimento do mesmo material. Nos fundos (1) uma construção em alvenaria com (2) dois pavimentos, coberta com telhas de Brasilit que contém em seu interior (2) dois quartos e (1) uma sala de estudos, todos com piso em tacos de angelim, sanitário mosaicado com azulejos nas paredes, avaliado em Cr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no local, dia e hora, acima designados ciente de que a venda será feita à vista ou com fiador idôneo por três dias, para quem maior lance oferecer independente da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, comissão do leiloeiro, do escrivão e demais despesas, inclusive com a Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para serem publicados na forma da lei. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

DRA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS — Juíza de Direito da 10a. Vara Cível.

(Ext. Reg. n. 4108 — Dia 2.11.73)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

—Edital—

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes: — Luiz Raimundo de Souza e s/mulher assistidos de seu advogado Dr. Nelson Souza e apelada: — Edelphina Scardino Gonçalves assistido de seu advogado Dr. Raimundo Noleto, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça-Belém, 31 de outubro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 3.706)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Maria Alves de Albuquerque, assistida de seu advogado Dr. Raimundo Noleto e apelada — Empresa de Táxi Atlas Ltda., assistida de seu advogado Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça, Belém, 1 de novembro de 1973. —

(a) LUIS FARIA, Secretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3735)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2a.
CAMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 8 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Apte.: Fernando Ribeiro, Guimarães.

Apdo.: A Justiça Pública.

Relator: Desembargador Ricardo Borges Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10. de novembro de 1973. — (a) GENGIS FREIRE, Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3739)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2a.
CAMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 8 de novembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE CASTANHAL

Apte.: A Justiça Pública.

Apdo.: Francisco Pereira de Souza, vulgo "Chico Paturi". (Dr. Miguel Antunes Carneiro).

Relator: Desembargador Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de novembro de 1973. — (a) GENGIS FREIRE, Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3733)

ANUNCIO DE JULGAMENTO DA 2a.
CAMARA CIVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras foi designado o dia 8 de novembro para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CIVEL DE MARABÁ

Apte.: Moller S. A. Comércio e Representações (Dr. Elpidio Ribeiro Amorim).

Apdo.: José Bastos Gaby (Dr. Eudyracy Silva).

Relator: Desembargador Cacella Alves.

APELAÇÃO CIVEL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apte.: A dra. Juíza de Direito da 7a. Vara.

Apdos.: Advaldo Trindade Guerreiro e Ana Maria Monteiro Guerreiro.

Relator: Desembargador Cacella Alves.

APELAÇÃO CIVEL "EX-OFFICIO" DA CAPITAL

Apte.: O dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Apdos.: José Ribamar do Prado Caldas e Raimunda Lima Caldas.

Relator: Desembargador Cacella Alves.

APELAÇÃO CIVEL DA CAPITAL

Apte.: COMAB — Construtora Marabá S. A. (Dr. Daniel Coelho de Souza).

Apdo.: Guilherme João Carvalho de Farias (Dr. Aderbal Meira Matos).

Relator: Desembargador Antônio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10. de novembro de 1973. — (a) GENGIS FREIRE, Subsecretário do TJE.

(G. — Reg. n. 3734)

COMARCA DA CAPITAL

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora CLIMENIE DE ARAUJO PONTES, Juíza de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível. WALDECYR DE MOURA e SILVA, militar, e WALDECYR DE MOURA E SILVA, militar, e sua mulher DA. ELY de Souza e SILVA, prendas domésticas, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados e residentes nesta cidade, à Passagem João Balbi, n. 73, bairro da Matinha, por seu bastante procurador, o advogado signatário (doc. n. 1), vem, com o devido acatamento, expor e, afinal requerer a V. Exa. o seguinte: — 1. Os Suplicantes, em 31 de dezembro de 1966, adquiriram o terreno, então parcelado, atualmente contendo uma casa de alvenaria de tijolo, em construção, à Travessa Almirante Wandenkolk, n. 43, no trecho compreendido entre a Baía de Guajará e a Rua Municipalidade, medindo .. 5,00 metros de frente por 35,00 metros de extensão (doc. n. 2), de propriedade da Sra. MARIA QUEIROZ MOREIRA, prendas domésticas, casada com o Sr. FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA, motorista, brasileiros, domiciliados e residentes no Estado da Bahia, em lugar incerto e não sabido (doc. n. 3). 2. O preço da venda ajustado foi de Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros), tendo sido paga no ato da assinatura do contrato particular de promessa de venda e compra a quantia de Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros) e os restantes Cr\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Cruzeiros), representados por 14 (catorze) notas promissórias, sendo duas de Cr\$ 200,00 (Duzentos Cruzeiros) e doze de Cr\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Cruzeiros), cada uma, todas pagas integralmente (docs. ns. 4 a 17). 3. Ficou pactuado no aludido contrato particular de promessa de venda e compra (doc. n. 2, cláusula quinta), o seguinte: — "Quando for paga a última prestação os promitentes vendedores serão obrigados a assinar a escritura definitiva de venda e compra". 4. Foi paga a última prestação no dia 30 de julho de 1967 e os promitentes vendedores, não obstante a insistência dos promitentes compradores, ora Suplicantes, para que fosse assinada a escritura definitiva de venda e compra, conforme estava expressamente estabelecido, sempre apresentavam evasivas e, por fim, viajaram para o Estado da Bahia, onde fixaram residência, sem haverem cumprido aquele compromisso contratual. 5. Os Suplicantes, nessa circunstância, propõem contra os promitentes vendedores MARIA QUEIROZ MOREIRA e seu marido FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA a presente Ação Cominatória, com fundamento no inciso XII, do art. 302, do Código de Processo Civil, especificamente para que ultrapassem a transação da venda do imóvel situado à travessa Almirante Wandenkolk, n. 43, com a assinatura da petição de traspasse dirigida à CODEM e a assinatura da escritura pública de venda e compra, sob pena de pagarem aos promitentes compradores a multa diária de Cr\$ 500,00

(Quinhentos Cruzeiros), enquanto persistir a recusa, na conformidade do art. 303 do Código de Processo Civil, dignando-se esse MM. Juízo de suprir a omissão voluntária dos mencionados promitentes vendedores, mediante a expedição de alvará, pelo qual possam ser praticados todos os atos indispensáveis à efetivação da transação. 6. Os Suplicantes requerem, desde logo, o depoimento pessoal dos reus, sob pena de confesso, depoimento de testemunhas, cujo rol será apresentado em tempo hábil, pedidos de informações a repartições públicas e outras provas que se tornem necessárias ao esclarecimento do litígio. 7. Finalmente, estando os réus em lugar incerto e não sabido, os Suplicantes pedem a V. Exa. se digne determinar a citação dos mesmos por Edital, na forma do inciso I, do art. 177, e incisos I e III, do art. 178, do Código de Processo Civil, bem como a condenação dos referidos nas custas e honorários advocatícios, que se requer sejam arbitrados em 20% sobre o valor da causa. São os termos em que, dando a ação o valor de Cr\$ 3.000,00. Pedem deferimento. Belém, 01 de agosto de 1973. aa) ARTHUR CLAUDIO MELLO". Despacho da doutora Juíza: "Citem-se os requeridos por Editais, com prazo de trinta (30) dias. Belém, 25.10.73. a) Clímenie de Araujo Pontes, Juíza da 8a. Vara". — E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela Imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 dias do mês de outubro de 1973. Eu, Wesley Motta Gueiros, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

CLIMENIE DE ARAUJO PONTES — Juíza de Direito.

(T. n. 20308 — Reg. n. 4111 — Dia 2.11.73)

—PROCLAMAS—

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — LUIZ ERNESTO MARIZ FERNANDES e CLEIDE LEONOR DE ALMEIDA DA CUNHA, ele filho de Osvaldino de Oliveira Fernandes e Cecília Mariz Fernandes, ela filha de Armando Valente da Cunha e Alaide Almeida da Cunha, solteiros: — AUGUSTO COSTA FARIAS e MARIA DA PROVIDÊNCIA FATIMA GAIA MARINHO, ele filho de Peri Neri Farias e Lídia Costa Farias, ela filha de Francisco Solano Marinho e Amélia Gaia Marinho, solteiros: — ANTONIO FILARDO BASSALO FILHO e MARICELY DO NASCIMENTO SILVA, ele filho de Antonio Filardo Bassalo e Judith Pereira ela filha de Aderbal Martins e Silva e Léa do Nascimento Silva, solteiros: — MANOEL DOS SANTOS HENRIQUES e MARIA DE FATIMA FARIAS DE OLIVEIRA, ele filho de Manoel Modesto Henriques e Bernardina dos Santos Henriques ela filha de Raimundo Alves de Oliveira e Onezina Farias de Oliveira, solteiros: — OSVALDO MARQUES DA SILVA e ROSA MARIA CORDEIRO DE QUEIROZ, ele filho de Francisco Alves da Silva e Joana Marques da Silva, ela filha de Raimundo Cardoso e Maria Queiroz Cardoso, solteiros: — FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA e ELISABETH MASSOUD SALAME, ele filho de Francisco Correa da Siva e Paulina Nunes da Silva, ela filha de Elias Salame da Silva e Ledy Massoud Salame, solteiros: — SALOMÃO RAIMUNDO SEABRA ABRAIM e CONCEIÇÃO DA FATI.

MA PIMENTA, ele filho de Edison Sales Abraham e Walkyria Seabra Abraham, ela filha de Faustino dos Santos Pimenta e Maria Raimunda Alves Pimenta, solteiros: — VIRGILIO BRITO GOMES DE SOUZA e MARIA GORETE RODRIGUES ALVES, ele filho de Raimundo Gomes de Souza, e Elza Brito Gomes de Souza, ela filha de Agostinho Xavier Alves e Joana Rodrigues Alves, solteiros: — MIGUEL FERREIRA DE VILHENA e REGINA DE MATOS SIQUEIRA, ele filho de André Lima de Vilhena e Francilina Ferreira de Vilhena, ela filha de Manoel Soares Siqueira e Erotildes de Matos Siqueira, solteiros: — JOSÉ ANTONIO IGLESIAS COMESANHA e SONIA MARIA DE MIRANDA QUINTAS, ele filho de José Rodrigues Comesanha e Ruth Iglesias Comesanha, ela filha de Dirceu Gonçalves Quintas e de Arcy Corrêa de Miranda Quintas, solteiros: — Se alguém souber de impedimentos (denuncie-os para fins de direito. Belém, 1º de novembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 20309 — Reg. n. 4113 — Dia — 2.11.73)

— PROCLAMAS —

Faço saber que se pretendem casar as se-

guintes pessoas: WOLTER ROBILOTTA e SANDRA SANTOS BORDALLO, ele filho de José Robilotta e Helena Robilotta, ela filha de Orlando Cordeiro Bordallo, e Maria da Graça Santos Bordallo, solteiros: — JOSE RIBAMAR DA SILVA e TEREZINHA DE JESUS PEIXOTO MOTA, ele filho de Narcí Siqueira da Silva, ela filha de José Peixoto Mota e Perpetua Merence da Mota, solteiros: — GERVASIO SOUZA FILHO e NAZARE DA SILVA FEITOSA, ele filho de Gervásio Souza e Joana Fernandes de Souza, ela filha de Adécio Alves Feitosa e Raimunda da Silva Feitosa; solteiros: — RAIMUNDO DAS GRAÇAS FONTOURA DE MELO e OSVALDINA DA SILVA PEREIRA, ele filho de Raimundo Correa de Melo e Ana Fontoura de Melo, ela filha de Messias de Souza Pereira e Maria da Silva Pereira, solt: — ALADIO SILVA SOUZA e MARILENE AUXILIADORA DE MOURA CANICEIRO, ele filho de Martinho Alves Souza e Maria Campos de Souza, ela filha de Julio Fernandes Caniceiro e Miriam Moura Caniceiro, solteiros: — ANTONIO CARVALHO BARBOSA e MARIA MADALENA LOBATO, ele filho de José Vicente Barbosa e Rosa Carvalho Barbosa, ela filha de José Gomes Lobato e Blandina Santa Rosa Lobato, solteiros: — RUI CAMPOS DE LIMA e MARIA

DAS GRAÇAS RODRIGUES CARPINTEIRO PERES, ele filho de Bianor Cordovil de Lima e Cella da Conceição Campos, ela filha de Arnouido Figueiredo Carpinheiro Peres e Regina Rodrigues Carpinheiro Peres, solteiros: — FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA e ZILMA NOGUEIRA ACACIO, ele filho de João Andrade de Oliveira e Laudelina Pinheiro de Oliveira, ela filha de Calixto Moraes Acacio e Raimunda Nogueira Pontes, solteiros: — EVERARDO ROGERO BANDEIRA e MARIA LOURDES FORTES SAMPAIO, ele filho de José Nilo Bandeira e Alinda Ephigenia Bandeira, ela filha de Antenor Pinheiro Sampaio e Risoleta Fortes Sampaio, solteiros: — JORGE WILSON DELGADO LEÃO e MARIA ALICE BENOLIEL VASCONCELOS, ele filho de Wilson Leão e Licy Delgado Leão, ela filha de Luiz Gonzaga de Vasconcelos e Clara Benoliel Vasconcelos, solteiros: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 1º de novembro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 20310 — Reg. 4112 — Dia — 2.11.73)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica notificado o senhor Joaquim Oliveira, pelo presente Edital, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, para dizer onde poderá ser encontrado bens da executada a fim de proceder-se a penhora, nos autos do processo n. 2a. JCJ — 1.829/70, em que é exequente e executado Amazônia Colonização Ltda.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 31 de outubro de 1973.

Maria Luiza Marinho

Chefe de Secretaria Subst.

(G. Reg. n. 3708)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de dezembro de 1973, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Artur Marques da Costa, contra Orlando Rodrigues Conceição, Proc. 5a. JCJ—525/71, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, n. 750, Depósito do TRT da 8a. Região e que são os seguintes:

“Uma (1) balança marca Filizola na cor vermelha, com capacidade para 15 quilos, no Estado. Valor atribuído: Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros)”.

“Uma (1) televisão marca Sharp, de 21 polegadas, na cor cinza e branca, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros)”.

“Uma (1) geladeira marca Kelvinator, de 9 e 1/2 pés, na cor branca, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 700,00 (Setecentos cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de outubro de 1973. Eu, José Alexandre Mello Jr., datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a.

JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3699)

Edital de Praça, com prazo de 20 dias

O Doutor Platão Barros, Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de novembro de 1973, às 16 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Luiz Santos de Oliveira, contra Arimildo Correa Maia, Proc. 5a. JCJ—510/73, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I n. 750, Depósito do TRT da 8a. Região e que é o seguinte:

“Uma (1) máquina de costura marca SIN-

GER, modelo multiponto, com motor, acoplada em gabinete na cor amarela, de madeira de lei.

Valor atribuído: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros)”.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de outubro de 1973. E eu José Alexandre Mello Jr., datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

PLATÃO BARROS

Juiz do Trabalho, Presidente da 5a.

JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 3700)

Coletânea de Decretos-Leis,
contendo a Lei Orgânica dos
Municípios
Preço especial para as
Prefeituras dos Municípios
do Pará
À venda no Arquivo da
Imprensa Oficial